

UNINOVE



UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO

ROBERTA KARAM RIBEIRO

O PAPEL DA EMPRESA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

São Paulo

2022

ROBERTA KARAM RIBEIRO

O PAPEL DA EMPRESA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na linha de Pesquisa “Direito Empresarial: Estruturas e Regulação” como requisito parcial para obtenção do título de **MESTRE**, sob orientação da Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza.

São Paulo

2022

Ribeiro, Roberta Karam.

O papel da empresa no combate à violência doméstica. / Roberta Karam Ribeiro. 2022.
80 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo, 2022.

Orientador (a): Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza.

1. Função social da empresa. 2. Responsabilidade social empresarial. 3. Combate à violência doméstica.
- I. Souza, José Fernando Vidal de. II. Título.

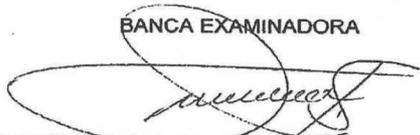
ROBERTA KARAM RIBEIRO

O PAPEL DA EMPRESA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

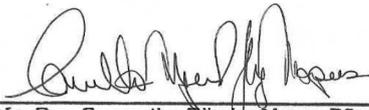
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Nove de Julho como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Direito.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza
Orientador
UNINOVE



Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug Marques
Examinador Interno
UNINOVE



Profa. Dra. Silvana Beline Tavares
Examinador Externo
UFG

Dedico este trabalho à memória de meu pai, Hernandes Soares Ribeiro, falecido em 2018, que não pôde acompanhar a trajetória, mas estaria orgulhoso desta conquista. Seus ensinamentos, sua visão de mundo e seu amor ao próximo são a base da construção deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai, que mesmo na ausência, ainda ensina o que é presença.

À minha mãe, pelo exemplo diário, de amor incondicional.

Ao meu amor, Gabriel, pela coragem de acreditar nos meus sonhos e ser meu companheiro na luta diária.

A toda minha família e amigos que me acompanham e vibram com minhas conquistas.

Ao Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza, por sua orientação, paciência e generosidade ao compartilhar seu conhecimento comigo, ajudando-me a trilhar os caminhos da pesquisa científica.

A todos os professores do mestrado, pela atenção e carinho dedicados a todos os participantes.

Ao Prof. Dr. Ricardo H. Sayeg que abrilhantou ainda mais o programa de mestrado com os ideais do direito quântico e capitalismo humanista.

A todos os meus queridos colegas de mestrado, pelo compartilhamento e acolhimento, ainda que virtualmente. Foram um acalanto em meio à pandemia de COVID-19.

Às queridas Viviani e à Camila da secretaria, que sempre, de forma generosa e acolhedora, me auxiliaram e tornaram a caminhada mais leve.

“Maria, Maria, é um dom, uma certa magia

Uma força que nos alerta

Uma mulher que merece viver e amar

Como outra qualquer do planeta

(...)

Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça

É preciso ter sonho sempre

Quem traz na pele essa marca possui

A estranha mania de ter fé na vida”

(Maria Maria – Milton Nascimento e Fernando Brant)

RESUMO

A função social da empresa, embora não esteja expressamente disciplinada no âmbito constitucional, caracteriza-se como um desdobramento da função social da propriedade, e por tal razão é considerada um dos princípios constitucionais da ordem econômica, tendo como escopo dignidade da pessoa humana. No presente estudo, a atividade empresarial é analisada sob o olhar dos princípios constitucionais da ordem econômica previstos na Constituição Federal de 1988, de forma a buscar o equilíbrio entre a atividade da empresa e os aspectos sociais da atividade empresarial.

A busca do equilíbrio lucro e função social também é objeto de todo o ordenamento jurídico, como se vê na Lei Maria da Penha (Lei no. 11.340 de 2016). O artigo 8º da Lei Maria da Penha traz a necessidade de criação de uma rede de enfrentamento à violência doméstica e violência contra a mulher composta por União, Estados, Municípios, organizações não-governamentais e empresas. Partindo-se da necessidade de coalizão no combate à violência, as empresas aderem à rede de enfrentamento com a criação de canais, programas, *workshops*, fornecimento de auxílio jurídico e psicológico para mulheres vítimas de violência doméstica. O presente estudo tem por objeto o efetivo papel da empresa no combate à violência doméstica. Nesta seara examinaremos, a título exemplificativo, o CANAL DA MULHER da empresa MAGAZINE LUIZA e sua funcionalidade. Deste modo, tem-se por objetivo traçar um estudo sobre o papel da empresa no combate à violência contra a mulher, demonstrando que com engajamento é possível uma atuação digna, na busca do equilíbrio entre lucro e interesses sociais, principalmente, na questão da violência doméstica, atingindo-se assim, a plenitude do princípio da dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: função social da empresa; responsabilidade social empresarial; combate à violência doméstica.

ABSTRACT

The social function of the company, although not regulated in the constitutional scope, is characterized as an offshoot of the social function of property, and for this reason it is considered one of the constitutional principles of the economic order, having as its scope the dignity of the human person. In the present study, business activity is analyzed from the perspective of the constitutional principles of the economic order provided for in the Federal Constitution of 1988, in order to seek a balance between business activity and the social aspects of business activity.

The search for a balance between profit and social function is also the object of the entire legal system, as seen in the Maria da Penha Law (Law No. 11.340 of 2016). Article 8 of the Maria da Penha Law brings the need to create a network to fight domestic violence and violence against women, made up of the Union, States, Municipalities, non-governmental organizations and companies. Based on the need for a coalition to combat violence, companies join the coping network with the creation of channels, programs, workshops, and the provision of legal and psychological assistance for women victims of domestic violence. The object of this study is the effective role of the company in combating domestic violence. In this section, we will examine, by way of example, the MAGAZINE LUIZA WOMEN'S CHANNEL and its functionality. Thus, this text aims to outline a study on the role of the company in combating violence against women, demonstrating that with goodwill it is possible to act with dignity, in the search for a balance between profit and social interests, especially in issue of domestic violence, thus reaching the fullness of the principle of human dignity.

KEYWORDS: The company's social function; corporate social responsibility; combating domestic violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01.....	53
Figura 02.....	59
Figura 03.....	65
Figura 04.....	66
Figura 05.....	66
Figura 06.....	67

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1. CAPÍTULO 1 – A ordem econômica na Constituição Federal de 1988.....	17
1.1 Um breve histórico da ordem econômica nas Constituições brasileiras até a Constituição Federal de 1988.....	19
1.2 A ordem econômica na Constituição Federal de 1988.....	19
1.2.1 Uma breve leitura do artigo 170 da Constituição Federal.....	19
1.2.2. Os princípios da ordem econômica na Constituição Federal de 1988.....	20
1.2.2.1 A dignidade da pessoa humana.....	22
1.2.2.2 A valorização do trabalho humano.....	24
1.2.2.3 A livre iniciativa.....	25
1.2.2.4 A justiça social.....	26
1.2.2.5 A soberania nacional.....	26
1.2.2.6 A propriedade privada.....	27
1.2.2.7 A função social da propriedade.....	28
1.2.2.8 A livre concorrência.....	28
1.2.2.9 A defesa do consumidor.....	29
1.2.2.10 A defesa do meio ambiente.....	30
1.2.2.11 A redução das desigualdades regionais e sociais.....	31
1.2.2.12 A busca do pleno emprego.....	31
1.2.2.13 O tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte.....	32
2. CAPÍTULO 2- A função social da empresa.....	33
2.1 O surgimento da propriedade privada.....	33
2.2 A função social da propriedade.....	35
2.3 A empresa e sua função social.....	37
3. CAPÍTULO 3 - A Função social da empresa e a Lei Maria da Penha (Lei no. 11.340/2006).....	42
3.1 A violência contra a mulher na Lei Maria da Penha.....	42
3.1.1 A violência física.....	43
3.1.2 Da violência psicológica.....	44
3.1.3 A violência sexual.....	45
3.1.4 Da violência patrimonial.....	45
3.1.5 Da violência moral.....	46
3.2 A função social da empresa na Lei Maria da Penha.....	49
3.2.1 A Agenda 2030 e o combate à violência doméstica.....	52
3.2.2 A Convenção 190 da OIT e o combate à violência doméstica.....	55
4. CAPÍTULO 4 – Das práticas empresariais no combate à violência doméstica.....	59
4.1 O que a empresa pode fazer no combate à violência doméstica.....	59
4.1.1 A introdução da temática da violência doméstica na empresa.....	60
4.1.2 As orientações sobre denúncia de casos de violência doméstica.....	60
4.1.3 A criação de canal de comunicação.....	60
4.1.4 A criação de um setor de apoio para as vítimas de violência doméstica.....	61
4.2 Do comprometimento das empresas na rede de enfrentamento à violência doméstica.....	61
4.3 Um exemplo prático de enfrentamento à violência doméstica: o Canal da Mulher – MAGALU.....	63
CONCLUSÃO.....	68

REFERÊNCIAS.....	70
ANEXO – CARTILHA DAMULHER.....	74

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 170 os princípios da ordem econômica, como o limite da intervenção estatal, dentre eles, os princípios da livre iniciativa e da diminuição das desigualdades sociais, a propriedade e sua função social. Tais princípios constitucionais não podem ser analisados isoladamente.

O artigo 170 e seus princípios não são antagônicos uma vez que, de fato, estão ligados entre si, bem como, relacionam-se com a dignidade da pessoa humana. Aliás, a concretização da uma vida digna sob os ditames da justiça social é um objetivo constitucional, tanto que a função social da propriedade é um imperativo no exercício da atividade econômica.

Neste contexto, a atividade empresarial, além de lucro, deve também visar os objetivos mais amplos, a partir do artigo 170 da Constituição Federal.

O objetivo do presente trabalho é o estudo da atividade empresarial sob o viés da concretização da dignidade da pessoa humana no enfrentamento à violência doméstica, para tanto, foi utilizado o método dedutivo de pesquisa.

A Lei Maria da Penha traz em seu artigo 8º uma rede de enfrentamento para o combate à violência doméstica formada pelo Governo Federal, Estados e Municípios, prevendo em seu parágrafo 2º, inciso II, a “manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, por até 6 (seis meses).”

Pois bem, o questionamento do presente estudo é: quando se trata da violência doméstica, esse é o papel da empresa? A manutenção do vínculo trabalhista? Ou a empresa pode e deve mais?

A empresa, como agente detentor de poder econômico, tem condições de ser mais combativa no enfrentamento à violência doméstica, sendo este, inclusive um dos objetivos da Agenda 2030 (ODS no. 05), bem como da Convenção 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no sentido de trabalho efetivo na erradicação da desigualdade de gênero e trabalhos concretos e efetivos no enfrentamento à violência doméstica, desde campanhas de conscientização, canais de denúncias e suporte para a vítima.

O primeiro capítulo traz uma breve análise histórica da ordem econômica nas Constituições anteriores até a Constituição Federal promulgada em 1988. Nesta primeira parte, é possível observar a construção da ideia de solidariedade e função social da propriedade.

Também é possível a leitura do artigo 170 da Constituição Federal, dos princípios da ordem econômica e os imperativos na atividade empresarial.

O segundo capítulo traz o estudo sobre a função social da empresa, desde o surgimento da propriedade privada até a função social da empresa nos dias atuais. É possível compreender transformação da propriedade privada como ferramenta de subsistência e manutenção da espécie, até a função social contemporânea, refletindo o amadurecimento do sentimento de solidariedade até a busca da concretização do bem-estar coletivo.

Neste capítulo também há a análise da função social da empresa como desmembramento da função social da propriedade. É inegável que a empresa ocupa todas as esferas do Homem moderno, seja no trabalho, no consumo, na saúde, de forma que essas múltiplas facetas tornam a empresa não só um agente detentor do poder econômico, como um ator de prestígio social. Portanto, não seria possível que à atividade empresarial não fosse cobrada uma atuação sob o viés da função social? Ou seja, no mundo contemporâneo a empresa não é apenas um agente econômico e sim um vetor de mudanças sociais, desde a vida de seus colaboradores até a comunidade em que está inserida.

No terceiro capítulo, há o aprofundamento da pesquisa: o exercício da função social da empresa no combate à violência doméstica, trata da Lei Maria da Penha e os tipos de violência contra a mulher, bem como a concretização da função social da empresa sob a óptica da Agenda 2030 da ONU e da Convenção no. 190 da OIT.

O quarto capítulo aborda as práticas empresariais possíveis no enfrentamento à violência doméstica. O objetivo deste Capítulo é trazer as medidas efetivas que podem ser praticadas pelas empresas, como criação de canais de denúncia, campanhas de conscientização e criação de uma rede de apoio às colaboradoras vítimas de violência doméstica e traz como exemplo a criação do Canal da Mulher da empresa Magazine Luiza.

São devastadores os impactos da violência na vida laboral, desde faltas para tratamentos médicos e até o abandono do emprego, o que causa dependência financeira, e a impede de sair do ciclo de violência.

É preciso apoio para sair de tal situação e muitas vezes, essas mulheres só conseguem recorrer às empresas em que trabalham.

O presente trabalho utilizou-se da metodologia dedutiva, cujo enquadramento é alinhado de pesquisa Estrutura e Regulação.

CAPÍTULO 1 – A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1.1 O histórico da ordem econômica nas Constituições brasileiras até a Constituição Federal de 1988

A ordem econômica não é uma preocupação dos primeiros textos constitucionais, vez que passa a configurar no caráter normativo constitucional após o final da Primeira Guerra Mundial, pois até então, a Constituição tem como regulamentação os direitos individuais fundamentais, a separação dos poderes e a organização política do Estado¹.

Segundo Gilberto Bercovici,² as Constituições elaboradas a partir da Primeira Guerra Mundial, além dos direitos individuais, trazem também os direitos de prestação ligados ao princípio da igualdade material, aos quais todos os cidadãos tem direito.

Nas palavras do referido autor³, a “Constituição Econômica traz o tema econômico, e partir do texto constitucional econômico e a da ideologia constitucionalmente adotada se elabora a política econômica de determinado Estado.”

A Constituição da República de Weimar abandona a concepção individualista do liberalismo do século XX e traz ao seu texto ditames da justiça social, segundo os quais, a ordem econômica traz em si a finalidade de uma existência digna⁴, bem como a Constituição Mexicana de 1917, que também, incorpora os direitos sociais e a função social da propriedade.

No Brasil, a Constituição de 1934⁵, a exemplo da Constituição de Weimar traz um capítulo específico referente à Ordem Econômica e Social, qual seja, o Título IV (artigos 115 à 140), de modo a estabelecer a ordem econômica em conformidade com os princípios da justiça.

Conforme leciona João Bosco Leopoldino da Fonseca⁶:

¹ FIGUEIREDO, LEONARDO Vizeu. **Lições de direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense: 2014, p. 78.

² BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988**. São Paulo: Malheiros: 2005, p.11.

³ BERCOVICI, Gilberto. **Ob.Cit.** São Paulo: Malheiros, 2005, p.13.

⁴ FIGUEIREDO, **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: Forense, 2014, p.78.

⁵ BRASIL. Constituição Federal de 1934. Disponível em [\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm\]](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acessado em 23.09.2021.

⁶ LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito constitucional econômico**. Rio de Janeiro: Forense: 2001, p. 75.

Os objetivos a serem alcançados – existência digna, padrão de vida, condições de trabalho – são eminentemente concretos. O constituinte parte do pressuposto de que os homens serão livres, terão segurança, serão iguais, se, concretamente tiverem condições de existência digna, um padrão de vida apropriado ao ser humano e condições de trabalho que o respeitem.

A partir de 1934, todas as Constituições brasileiras trazem um capítulo exclusivo para a Ordem Econômica e Social que abordam desde a intervenção estatal na economia até direitos trabalhistas.

A Constituição de 1937⁷ estabelece uma política intervencionista do Estado no domínio econômico, com diversos artigos dedicados à ordem econômica, com caráter nitidamente nacionalista.

A Constituição Federal de 1946⁸ consolida a ordem econômica e a estrutura corporativa no federalismo brasileiro, além da previsão da defesa da concorrência, iniciando uma nova fase no direito antitruste no Brasil, inclusive, preocupando-se com o direito do consumidor. Em seus artigos 145 a 162 traz⁹ em seu escopo a ordem econômica e social permitindo a intervenção estatal na economia, inclusive como monopólio de indústria.

O artigo 147¹⁰ consagra a intervenção estatal no domínio econômico e traz em seu *caput* *o uso da propriedade condicionado ao bem-estar social e à lei, de forma a promover a distribuição da propriedade de forma justa e igualitária*:

Art. 147 - O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art.141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos. (Grifos nossos).

A Constituição de 1967-1969 trouxe a preocupação com a ordem econômica e social, entretanto, foi preparada com base na ideologia da segurança nacional, portanto, os princípios da ordem econômica, como a livre iniciativa, a função social da propriedade e a harmonização entre os fatores de produção tinham por finalidade o desenvolvimento nacional.

A Constituição Federal de 1988¹¹ é expressamente uma “Constituição Econômica”, vez que em seus artigos 170 à 192 tratam da Ordem Econômica

⁷ LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: Forense: 2001, p.77.

⁸ TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 2. Ed., rev., e atual., São Paulo: Método: 2006, p. 111.

⁹BRASIL. Constituição Federal de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em 23.09.2021.

¹⁰BRASIL. Constituição Federal de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acessado em 23.09.2021.

¹¹BRASIL. Constituição Federal de 1946. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 23.09.2021

sistematizando dispositivos relacionados à configuração jurídica da economia e à atuação do Estado no domínio econômico.

Nas palavras de André Ramos Tavares¹²,

A ordem econômica é a expressão de um certo arranjo econômico, dentro de um específico sistema econômico, preordenado juridicamente. É a sua estrutura ordenadora, composta por um conjunto de elementos que conforma um sistema econômico.

A Constituição econômica faz com que a economia passe a ter feições jurídicas, de modo que temas econômicos passem a ter amparo constitucional.

Para José Afonso da Silva¹³, a ordem econômica na Constituição Federal de 1988, tendo natureza capitalista, atenta que nossa ordem econômica, apesar de natureza capitalista, “oferece primazia aos valores do trabalho humano acima de todos os outros valores da economia de mercado¹⁴”:

O reconhecimento dos direitos sociais, como instrumento de tutela dos menos favorecidos, não teve, até aqui, a eficácia necessária para reequilibrar a posição de inferioridade que lhes impede o efetivo exercício das liberdades garantidas¹⁵.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 traz em seu capítulo da Ordem Econômica, além dos princípios fundamentais, também a finalidade de assegurar a todos os indivíduos uma existência digna de acordo com os ditames da justiça social, segundo a qual, cada ser humano pode dispor de meios para viver de acordo com suas necessidades física, espiritual e política

1.2 A ORDEM ECONÔMICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

1.2.1 Uma leitura do artigo 170 da Constituição Federal

Conforme os ensinamentos de José Afonso da Silva¹⁶, apesar da ordem econômica na Constituição Federal optar pelo sistema capitalista, no qual, os agentes econômicos tem liberdade de atuação, nota-se os limites da intervenção estatal.

O artigo 170 da Constituição Federal desponta os limites da intervenção estatal ao trazer princípios como a livre iniciativa, a diminuição das desigualdades sociais, e

¹² TAVARES, André Ramos. **Ob. Cit.**, São Paulo: Método: 2006, p. 83.

¹³ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 20. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 764.

¹⁴ SILVA, José Afonso. **Ob.Cit.**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p. 762.

¹⁵ SILVA, José Afonso. **Ob.Cit.**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p. 762.

¹⁶ SILVA, José Afonso. **Ob.Cit.**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p. 762.

a propriedade juntamente com sua função social. Tais princípios constitucionais não podem ser analisados isoladamente.

O artigo 170 e seus princípios não devem ser vistos sob a óptica do antagonismo e sim sob a coexistência, uma vez que estão, de fato, ligados entre si¹⁷.

Nos ensinamentos de Eros Roberto Grau¹⁸, os fundamentos constitucionais da ordem econômica encontram-se, em especial, nos Arts.170 a 192, mas não meramente neles:

Vemos várias disposições que empreendem a institucionalização da ordem econômica (mundo do ser) que não está englobada no chamado Título da Ordem Econômica e Financeira. Assim, tais como as outras inscritas nos artigos 1º e 3º, em inúmeros artigos do Título da Ordem Social, especialmente o 8º e 9º.

Assim, nas palavras de José Afonso da Silva¹⁹:

A Constituição Federal deve ser compreendida como o “conjunto de normas, que assegurando os elementos estabelecidos de um decidido sistema econômico, determina os princípios fundamentais de resoluta forma de organização e desempenho da economia e atribui nesse sentido, uma definida ordem econômica.

O presente estudo importa na análise não só dos princípios constitucionais, como também, na análise do reflexo social do princípio da função social da propriedade como um dos princípios gerais da ordem econômica e seu impacto na atividade empresarial, como fator de determinação comportamental das empresas no enfrentamento à violência doméstica.

1.2.2. Os princípios da ordem econômica na Constituição Federal de 1988

No âmbito do direito econômico, os princípios constitucionais impactam nas atividades empresariais.

Nos ensinamentos de Josué Petter Lafayete²⁰, entende-se a constituição econômica como:

¹⁷ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p.88.

¹⁸ GRAU, Eros Roberto. **Ob. Cit.** 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p.88.

¹⁹ SILVA, José Afonso. **Ob. Cit.** 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.p. 762.

²⁰ PETER, Lafayete Josué. **Princípios constitucionais da ordem econômica: O significado e o alcance do Art. 170 da Constituição Federal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p.186-187.

(..) o agrupamento de normas constitucionais que, unicamente ou não, estabelecem fatos que reflete na maneira de ser da constituição econômica da sociedade. É a regulamentação jurídica da Economia, na definição mais abrangente que esta afirmação comporta.

Na Constituição Federal brasileira, o ordenamento econômico está regularizado entre os artigos 170 à 190, de forma que o presente estudo se propõe a tratar do Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica constante no artigo 170.

A Constituição Federal de 1988 traz expressamente que a ordem econômica tem por escopo a valorização do trabalho humano e a iniciativa privada, ou seja, dentro de um ambiente capitalista, a ordem econômica preza pela precedência da dignidade do trabalho humano acima de todos os outros valores da economia de mercado.

Diante da prioridade do trabalho humano e da iniciativa privada, princípios estes já resguardados no artigo 1º da Constituição Federal²¹, tem-se a harmonização da propriedade privada e a função social da propriedade, de forma que, a ordem econômica constitucional assegure uma realidade digna para todos, sob os preceitos da justiça social.

A dignidade é um direito inerente ao ser humano, preceituado como um princípio geral norteador da Constituição Federal e do ordenamento jurídico.

Nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet²²:

A relação mais forte, como já foi possível verificar é que se estabelece entre o direito vida e a dignidade da pessoa humana, precisamente em função do valor da vida e para a pessoa e para a ordem jurídica, ademais o fato de que a vida é o substrato fisiológico (existencial no sentido biológico) da própria dignidade, mas, também de acordo com a premissa de que toda a vida é digna para ser vivida.

Assim, sob o olhar da harmonização dos princípios constitucionais, é possível aplicar a interpretação da função social da propriedade como um todo, o que passa a ser feito no presente estudo, na análise dos princípios constitucionais, conforme se vê abaixo.

²¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acessado em 04.07.2021.

²² SARLET, Ingo. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016, n.p.

1.2.2.1 A dignidade da pessoa humana

Conforme leciona Cândido Figueiredo²³:

Dignidade é um substantivo feminino que significa Título ou cargo de graduação elevada. Honraria. Qualidade daquele ou daquilo que é nobre e grande. Modo de proceder, que se impõe ao respeito público. Respeitabilidade. Pundonor. Seriedade; autoridade

A Bíblia Sagrada²⁴ leciona que “o homem foi criado à imagem a semelhança de Deus, impondo assim, um ideário, no qual todos são iguais, filhos do mesmo pai, onipotente”, o que condiciona o ser humano naturalmente à ideia de bondade e amor.

Portanto, a dignidade é uma característica intrínseca ao ser humano única exclusivamente por sua qualidade humana.

A Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, proclama a Declaração Universal de Direitos Humanos²⁵, que passa a servir de parâmetro de democracia e proteção ao ser humano.

Artigo 7. Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A Constituição Federal de 1988 também consagra da dignidade da pessoa humana inerente a todo e ser humano, de forma a torná-la princípio norteador de todo o ordenamento jurídico.

A dignidade da pessoa humana preexiste ao direito positivo, cabendo à legislação apenas reconhecê-la, de forma a reconhecer a dignidade da pessoa humana como o maior valor de todo o ordenamento jurídico²⁶.

A dignidade está associada ao conjunto de condições ligadas à existência humana²⁷, a começar pela própria vida, passando pela integridade física, psíquica, e moral, liberdade, condições de bem estar material etc. Portanto, a realização da dignidade humana está vinculada à realização de outros direitos fundamentais, inclusive ao direito fundamental do trabalho decente.

²³ FIGUEIREDO, Cândido de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. [S. l.: s. n.], 1913. Disponível em: [http://dicionario-aberto.net/dict.pdf]. Acesso em 26.03.2022.

²⁴ BÍBLIA SAGRADA. **Edição pastoral**. São Paulo: Paulus, 1990, p. 14-15.

²⁵ DHNET. **Direitos humanos na internet**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/index.htm>. Acesso em: 10.03.2022.

²⁶ MESSIAS, Ewerton Ricardo. NUNES, Geilson. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável. CAMA dignidade da pessoa humana como elemento estruturante da ordem econômica constitucional**. Revista Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, vol. 12, no. 04, p. 69-87, 2019.

²⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais: uma leitura da Jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.63.

A ordem econômica traz consigo a liberdade da iniciativa, desde que assegurada a todos os indivíduos uma existência digna. Assim, tendo a ordem econômica a finalidade de satisfazer as necessidades coletivas, eleva-se a dignidade da pessoa humana a fundamento não só da ordem econômica, mas também do Estado Democrático de Direito.

Não é difícil imaginar o quão violentada é a dignidade da mulher vítima de violência doméstica.

A Lei Maria da Penha em seu artigo 3º, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a dignidade da mulher:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à **dignidade**, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Não é difícil imaginar como uma mulher violentada, maltratada, assediada e humilhada, dia após dia, se sente, perdendo seus direitos e sua dignidade como pessoa humana.

A violência contra a mulher não é marcada apenas pela agressão física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, entre outras.

Uma vez que a dignidade da pessoa humana é um valor imperativo da República Federativa do Brasil, cabe ao Estado proteger a mulher e salvaguardar sua dignidade como pessoa humana.

Conforme leciona Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza²⁸:

A dignidade humana é e representa, juntamente com os direitos fundamentais, a própria razão de ser da Constituição Brasileira, na medida em que o Estado é apenas um meio de promoção e defesa do ser humano. Portanto, os direitos humanos resultam do reconhecimento da dignidade do ser humano, e, assim, combater a violência doméstica é uma das formas de garantir a dignidade da mulher. A dignidade da pessoa humana é evocada para a prevenção, defesa e garantia do mesmo valor para a mulher que, ao longo dos séculos, como foi demonstrado aqui, vem sendo constrangida e vítima de toda espécie de violência, mesmo por outras mulheres adeptas e manietadas em perpetuar a cultura machista. Mesmo sob a proteção das Leis, os empecilhos são os mais variados para que a mulher consiga ser vista, tratada e remunerada com igualdade e dignidade. A força da tradição de tantos séculos espalhou raízes muito sólidas no seio da sociedade, que como um câncer terminal, não recua, não cede. Na tentativa de reverter a situação em que nem sempre as normas e a própria Constituição são respeitadas, mas

²⁸ SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de. **Dignidade da pessoa humana: a violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha**. Revista da Faculdade de Direito da UERJ (RFD). Rio de Janeiro, n. 38, Dez.2020. Disponível em [file:///C:/Users/Roberta/Downloads/42721-199289-1-PB.pdf]. Acessado em 12.03.2022.

foram exigidas e, dessa forma, surgem às políticas públicas voltadas à salvaguarda da dignidade da mulher.

Como se vê, a mulher vítima de violência doméstica tem a sua dignidade estraçalhada, de forma que o objetivo do presente trabalho é demonstrar como o Estado, as empresas e a sociedade como um todo podem promover a restauração da dignidade da vítima de violência, com a satisfação de suas necessidades, como um fundamento do Estado Democrático de Direito.

1.2.2.2 A valorização do trabalho humano

O artigo 170 da Constituição Federal²⁹ dispõe da ordem econômica sob os fundamentos da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, e traz como princípios norteadores a busca pelo pleno emprego.

A valorização do trabalho humano está intrinsecamente ligada à existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Nas palavras de André Ramos Tavares³⁰:

É o princípio que se harmoniza e caminha no sentido de concretizar um dos fundamentos da ordem econômica, anteriormente mencionado, dirigido à valorização do trabalho humano, também como justiça social e com a implementação de uma sociedade livre e igual.”

Portanto, o trabalho na ordem constitucional é tido como um instrumento de concretização da dignidade.

No entendimento de Celso Ribeiro Bastos³¹:

O Texto Constitucional concerne à valorização do trabalho humano num sentido material a qual a expressão apresenta. É falar, que o trabalho tem de fazer jus a alguma compensação monetária que o transforme materialmente digno.

Assim, a valorização das condições de trabalho digno é, de fato, o instrumento para a concretização da dignidade na sociedade, como um todo, conforme os princípios orientadores da Constituição Federal.

Portanto, quando se pensa em trabalho digno, intrinsecamente ligado à existência digna, é imperativo o questionamento: a trabalhadora vítima de violência

²⁹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acessado em 04.07.2021.

³⁰ TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 2.ed. São Paulo: Método, 2006, p. 209

³¹ BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito econômico**. São Paulo: Celso Bastos, 2004, p. 127

doméstica tem acesso ao trabalho digno? Aliás, não é demais questionar se a mulher vítima de violência doméstica tem acesso a algum trabalho?

O presente estudo traz em seu corpo uma pesquisa realizada pelo Instituto Maria da Penha em 2016, em parceria com a Programa de Pós-Graduação em Economia (CAEN) da Universidade Federal do Ceará realizou uma pesquisa sobre a violência doméstica de gênero no nordeste brasileiro, a PCSVDFMulher³² (Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

A PCSVDFMulher entrevistou 10 mil mulheres nas nove capitais nordestinas, entre março e julho de 2016, com idade entre 16 e 49 anos. Os resultados demonstram, conforme o presente estudo traz em seu terceiro capítulo, que a trabalhadora vítima de violência doméstica, devido às faltas, aos afastamentos para tratamento, ou até mesmo para fugir do agressor, na tentativa de sair do ciclo de violência, não tem condições de manter-se o emprego.

Portanto, para a vítima de violência doméstica, é difícil pensar em empregabilidade, quanto mais em um trabalho digno.

1.2.2.3 A livre iniciativa

Leciona Fábio Ulhôa Coelho:³³

O prestígio que a livre iniciativa recebe da Constituição significa, também o reconhecimento de um direito de titularidade universal: o de explorarem as atividades empresariais. Disso decorre o dever, imposto à generalidade das pessoas, de respeitarem o mesmo direito constitucional, bem como a ilicitude dos atos que impeçam o seu pleno exercício.

Portanto, entende-se a livre iniciativa, como uma face do liberalismo no âmbito econômico, sem deixar de lado a indispensável necessidade da concretização da justiça social, tendo em vista a plenitude da dignidade da pessoa humana.

O princípio da livre iniciativa deve andar de mãos dadas com o princípio da justiça social e a função social da propriedade, no enfrentamento à violência doméstica.

³² Instituto Maria da Penha. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDFMulher** - realizada em 2016 e 2017. Disponível em [dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pcsvdfmulher-violencia-domestica-contra-mulher-e-o-impacto-no-trabalho-ufc-imp-2017/]. Acesso em 02.11.2021.

³³ COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de Direito Comercial, volume 1 – direito de empresa**. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Não se pode falar em pleno exercício da atividade empresarial sem se preocupar com a concretização da dignidade humana.

Não se trata apenas do livre exercício da atividade empresarial, e sim como a empresa, com todo seu poderio econômico e, sendo um vetor de agente de transformação social pode atuar na rede de enfrentamento da violência doméstica, tanto como, empregadora, em prol da sua empresa, bem como em prol da comunidade como um todo.

1.2.2.4 A justiça social

A justiça social coroa a ideia da dignidade da pessoa humana, uma vez que só é possível o alcance da plenitude da dignidade se, de fato, existir justiça social, a ponto de cada indivíduo ter o mínimo para suas necessidades básicas.

Conforme leciona Marcelo Novelino de Camargo³⁴,

(...) geralmente associado ao princípio da dignidade da pessoa humana, o que se convencionou chamar de “mínimo existencial” decorre também de outros princípios constitucionais, sobretudo da igualdade material.

Ao assegurar a todos uma existência digna, a Constituição Federal, concluímos que a concretização da existência digna a todos passa pela distribuição de bens mínimos materiais e direitos imateriais. A justiça social depende da participação não só do Estado, mas da sociedade como um todo, cuja finalidade é o bem comum³⁵.

Portanto, cabe ao Estado e a sociedade, como um todo, buscar a justiça social, visando a plena realização da dignidade da pessoa humana e de todos os valores protegidos pela Constituição Federal.

1.2.2.5 A soberania nacional

O artigo 170 da Constituição Federal trata da soberania de forma complementar ao artigo 1º da Constituição Federal, de modo que é preciso tratar tanto da soberania política, quanto da econômica.

³⁴CAMARGO, Marcelo Novelino. **O conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana**. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). **Leituras complementares de direito constitucional- Direitos humanos e direitos fundamentais**.3.ed., Salvador: Jus Podium, 2008, p. 164.

³⁵ JUNIOR, Roberto Beijato. TREVISAM, Elisaide. **Justiça social na ordem econômica brasileira e a busca pela efetivação do estado democrático**. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica. Maranhão, vol. 03, no. 02, p. 19 – 36, Jul/Dez. 2017.

No entendimento de João Bosco Leopoldino da Fonseca³⁶:

A soberania focalizada no artigo 170 da Constituição Federal “decorre da autonomia conseguida pelas pessoas que integram a Nação. Não se pode falar de soberania da nação se os indivíduos que a compõem são incapazes de reger-se por um padrão de vida digno de uma pessoa humana.

Portanto, a soberania é atributo do Estado, mesmo sofrendo intervenções internacionais.

1.2.2.6 A propriedade privada

A propriedade privada está assegurada no artigo 5º da Constituição Federal, em seu capítulo dos direitos individuais, bem como no rol dos princípios da atividade econômica, em seu artigo 170.

Conforme já apontado neste estudo, as primeiras Cartas Constitucionais priorizavam a propriedade privada em caráter absoluto. Entretanto, o advento da Constituição Federal de 1988, fortalece a ideia da relativização da propriedade privada, quando traz expressamente a que propriedade privada tem por finalidade atingir a plenitude da dignidade humana, por meio da sua função social.

Segundo José Afonso da Silva³⁷, a propriedade inscrita na Constituição Federal já não pode mais considerada puro direito individual, tendo em vista que “os princípios da ordem econômica são preordenados à vista da realização de seu fim: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.”

A propriedade privada coexiste com o princípio da função social da propriedade, de modo que, os agentes econômicos busquem pela concretização de uma vida digna para todos.

O objetivo do presente estudo é demonstrar como nosso ordenamento jurídico alcança a função social da empresa como um desdobramento da função social da propriedade, e como essa conscientização social é o caminho para um novo comportamento da atividade empresarial na cooperação do enfrentamento à violência doméstica.

³⁶ LEOPOLDINO DA FONSECA, João Bosco. **Direito Econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 88.

³⁷ SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 20ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 762.

1.2.2.7 A função social da propriedade

A Constituição Federal de 1988 traz o direito de propriedade não mais de forma absoluta, tendo em vista o dever de cumprir sua função social, sob pena de desapropriação. A propriedade privada é limitada pelos princípios da ordem econômica visando concretizar a dignidade da pessoa humana.

Conforme leciona Eros Roberto Grau³⁸, a função social da propriedade ganha força quando também aplicada aos bens de produção.

Assim quando Eros Roberto Grau refere-se aos “bens de produção em dinamismo”, retrata a função social da empresa.

Nesse mesmo sentido, leciona Manoel Pereira Calças³⁹:

Na medida em que a empresa tem relevante função social, já que gera riqueza econômica, cria empregos e rendas e, desta forma, contribui para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do País, deve ser preservada sempre que for possível. O princípio da preservação da empresa que, há muito tempo é aplicado pela jurisprudência de nossos tribunais, tem fundamento constitucional, haja vista que nossa Constituição Federal, ao regular a ordem econômica, impõe a observância dos postulados da função social da propriedade (art. 170, III), vale dizer, dos meios de produção ou em outras palavras: função social da empresa. O mesmo dispositivo constitucional estabelece o princípio da busca pelo pleno emprego (inciso VIII), o que só poderá ser atingido se as empresas forem preservadas.

Portanto, a Constituição Federal de 1988 ao trazer o princípio da função social da propriedade não trata apenas da propriedade privada, mas sim de um princípio de mudança da propriedade capitalista, no sentido de inserir também os agentes econômicos na busca pela concretização de uma vida digna para todos.

1.2.2.8 A livre concorrência

A Constituição Federal da República de 1988 defende a livre concorrência, sob o fundamento da liberdade de mercado, em que cada agente econômico exerce sua atividade de acordo com os demais princípios da ordem econômica.

³⁸ GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

³⁹ CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **A nova lei de recuperação de empresas e falências: Repercussão no direito do trabalho** (Lei nº 11.101, de fevereiro de 2005). Revista do Tribunal Superior do Trabalho. Ano 73. Nº 4. Out/dez 2007, p. 40.n Disponível em [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/2457/002_calcas.pdf?sequence=5&isAllow-ed=y]. Acessado em 22.09.2021.

Nas palavras de Caio Mario da Silva Pereira Neto⁴⁰:

Agentes econômicos no mercado, a qual só pode acontecer se não for indevidamente impedida pelo Estado (por meio de regras injustificadamente restritivas) ou pelos próprios agentes econômicos, seja por meio anticompetitivos entre si (principalmente cartéis), por práticas abusivas dos detentores de poder econômico, ou por operações de concentração econômicas.

Portanto, a livre concorrência consiste na possibilidade jurídica de particulares de concorrerem entre si, desde que cumpram, a obrigação constitucional de guardar pela livre concorrência, evitando a formação de operações com o intuito de lesar o consumidor e o mercado, por exemplo.

A Constituição Federal da República de 1988 prevê a penalidade dos agentes que infringirem os preceitos do artigo 170, em especial, àqueles com condutas que ferem os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência. A Lei reprime toda e qualquer forma de abuso ao poder econômico, conforme disposto no artigo 173, parágrafo 4º⁴¹:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. (...)

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

1.2.2.9 A defesa do consumidor

A Constituição Federal de 1988 fortalece a defesa do consumidor iniciando uma mudança emblemática na mentalidade dos agentes econômicos.

A defesa do consumidor aponta na Constituição Federal não só no artigo 170, como princípio da ordem econômica, como também no artigo 5º, inciso XXXII, no rol de direitos fundamentais, segundo o qual, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”

⁴⁰ SILVA, Caio Mario da. **Direito Econômico: Direito Concorrencial**, São Paulo: Saraiva, 2016, n.p.

⁴¹ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acessado em 22.09.2021.

Nos ensinamentos de Rizzato Nunes⁴²:

(...) o reconhecimento da fragilidade do consumidor está ligado à hipossuficiência técnica: o consumidor não participa do ciclo de produção e, na medida em que não participa, ele não tem acesso aos meios de produção nem como controlar aquilo que ele compra de produtos e serviços; não tem como decidir o que nem como produzir e à medida que não tem como decidir o que ou como produzir, ele precisa de proteção.

Assim, a regulamentação da relação de consumo precede uma sociedade mais evoluída, em conformidade com os preceitos da ordem econômico, de forma que o agente econômico possa atingir o lucro ao mesmo tempo em que respeita o direito do consumidor.

Quando se fala em defesa do consumidor é preciso ter um olhar mais cauteloso para a proteção da vítima de violência doméstica, enquanto consumidora, pois, trata-se de uma mulher vulnerável, com dificuldades de empregabilidade, o que a torna mais suscetível ao superendividamento.

1.2.2.10 A defesa do meio ambiente

A proteção do meio ambiente na Constituição Federal de 1988 visa a proteção do meio ambiente, a fim de que se preserve a existência humana, tendo vista proporcionar condições dignas de vida a todos os seres humanos.

Celso Antônio Pacheco Fiorillo⁴³, nos ensina que a Constituição Federal de 1988 define meio ambiente “a um bem de uso comum, a saber, um bem que pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais.”

Portando a defesa do meio ambiente transcende a esfera jurídica, uma vez que está ligada à conscientização da sociedade como um todo, para que utilize os recursos naturais de modo racional, tendo em vista que a humanidade necessita de um ambiente saudável e equilibrado para sua sobrevivência.

⁴² NUNES, Rizzato. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, n.p.

⁴³ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 16.ed. ver., ampl., e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015, n.p.

1.2.2.11 A redução das desigualdades regionais e sociais

A redução das desigualdades regionais e sociais relaciona-se com o intuito de desenvolvimento social em todas as regiões do país, de forma mais igualitária possível.

Trata-se aqui de uma face do princípio federativo, segundo o qual, todos os cidadãos tem direito à mesma qualidade de vida, independente da região que residem, se menos ou mais favorecidas.

1.2.2.12 A busca do pleno emprego

O princípio da busca do pleno emprego, talvez seja um dos mais utópicos a ser alcançado.

Como leciona Bezerra Leite⁴⁴, “toda pessoa tem direito ao trabalho, a condições equitativas, e satisfatórias no trabalho e à proteção contra o desemprego.”

Entretanto, o desemprego é uma catástrofe que assola o país. Segundo nos dados do IBGE, no segundo trimestre de 2021 o Brasil contava com 14,4 milhões de pessoas desempregadas.⁴⁵

No combate ao desemprego é imperativo trazer o viés da criação de políticas pública. Nas palavras de Fernando Herren Aguillar⁴⁶:

(...) o Estado é obrigado a criar políticas públicas concatenadas que visem ao aumento da capacidade de geração de empregos e que aproximem empregadores de empregados (...).

A busca do pleno emprego coroa a plenitude do princípio da dignidade da pessoa humana, vez que não se trata apenas de criação de políticas públicas para criação de empregos mas, também de emprego (trabalho) decente, de modo que cada indivíduo, por intermédio de seu trabalho possa viver com dignidade, em plena busca pela felicidade, conforme as palavras do poeta Gonzaguinha⁴⁷:

⁴⁴ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, n.p.

⁴⁵ BRASIL. IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em [https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php]. Acessado em 22.09.2021.

⁴⁶ AGUILLAR, Fernando Herren. **Direito Econômico**. 6.ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019, n.p

⁴⁷ DO NASCIMENTO, Luiz Gonzaga. **Um Homem Também Chora (Guerreiro Menino)**. São Paulo: EMI, 1983

“O homem se humilha
Se castram seu sonho
Seu sonho é sua vida
E vida é trabalho
E sem o seu trabalho
Um homem não tem honra
E sem a sua honra
Se morre, se mata
Não dá pra ser feliz
Não dá pra ser feliz”

A busca do pleno emprego está atrelada à empregabilidade da mulher vítima de violência doméstica, à criação de oportunidades de trabalho e manutenção desses empregos.

1.2.2.13 O tratamento diferenciado para empresas de pequeno porte

O artigo 170 da Constituição Federal dispõe que haverá tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte criadas sob as leis brasileiras, desde que tenham sede e sejam administradas no País.

O tratamento diferenciado no artigo 170 pretende alcançar a igualdade constitucional, segundo a qual, a igualdade plena se alcança ao tratar os iguais de maneira igual, e os desiguais, de forma desigual, justamente na medida dessa desigualdade.

Busca-se a manutenção das empresas menores, de forma a estimular a presença de mais atores econômicos no mercado, fomentando assim, a concorrência.

CAPÍTULO 2. A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

2.1 O conceito da propriedade privada

A história da humanidade demonstra que o conceito de propriedade privada sempre esteve presente no convívio social. Desde as sociedades mais rudimentares o homem exercia posse sobre determinados bens.

Nas palavras de Marcelo Carita Correra⁴⁸:

A constatação da existência de propriedade privada desde as mais remotas organizações sociais poder ser explicada pela própria natureza humana. O ser humano, para sua manutenção, e subsistência necessita de alimentos, abrigo e utensílios (peles para a proteção contra frio, ferramentas, armas para a caça etc.). A propriedade, portanto, desde as mais remotas organizações, foi aceita pelo homem como entidade ligada à sua própria existência. O fruto do trabalho (caça, pesca e agricultura) foi objeto de proteção, na medida em que é essência à manutenção da vida humana.

Portanto, o Homem sempre utilizou de seu trabalho para obter alimentos para si e seus descendentes. A Bíblia, em Gênesis⁴⁹, já descreve esta incumbência na Terra, “no suor do teu rosto comerás o teu pão, até que tornes à terra; porque delas foste tomado; porquanto tu és pó e em pó te tornarás.”

Em Roma, a sociedade era dividida em estratos sociais, de forma que existiam grandes latifúndios, graças à imensas quantidade de escravos que os senhores possuíam para explorá-los⁵⁰.

Salienta-se que na família patriarcal romana surge o grupo liderado pelo pater famílias, que se caracteriza por uma comunidade concentrada no âmbito familiar. Esse período se caracteriza pelo conhecimento em agrimensura, partindo dos pontos cardeais e com traçados retângulos nos solos. Esses terrenos, após demarcados, eram escriturados pelo Estado, o que lhes permitia a cobrança de impostos⁵¹.

Até o início do Século XX a posse não era admitida intervenção do Estado nas questões de posse e propriedade, a não ser em ações específicas de tutela dos titulares do direito.

⁴⁸ CORRERA, Marcelo Carita. **Direito Natural e Propriedade Privada**. Paraná: Editora Viseu, 2018. Livro digital disponível em [<https://pt.scribd.com/book/405779208/Direito-natural-e-propriedade-privada>]. Acessado em 10.10.2021

⁴⁹ BIBLIA. **Bíblia em Português**. Disponível em [<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/3>]. Acessado em 02.10.2021.

⁵⁰ BERTAN, José Neure. **Propriedade privada e função social**. Curitiba: Editora Juruá, 2009, p. 21.

⁵¹ BERTAN, José Neure. **Ob. Cit.** Curitiba: Editora Juruá, 2009, p. 22.

Assim, a propriedade caracterizava-se por ser um direito absoluto e subjetivo, ou seja, voltado exclusivamente aos interesses do particular⁵².

Nas palavras de Paulo Lobo⁵³:

No direito romano, o direito de propriedade foi designado primitivamente pela palavra *mancipium* (de *manus + capere, seg dominus*, senhor ou dono), quando era exercido pelo *paterfamilias*, e finalmente, a partir do direito clássico, por *proprietas*, que expressa seus efeitos, porque apropria a cada coisa a cada indivíduo.

Com o decorrer do tempo, a organização social demonstra a necessidade de tutela da propriedade não só pelo tutelar de direito, mas pela sociedade como um todo. É o pensamento embrionário do bom uso da propriedade.

Nas palavras de Fabio Konder Comparato⁵⁴:

Uma consideração ainda que superficial da história econômica e da evolução do pensamento ocidental sobre a vida econômica revela, sem esforço, que a relação de propriedade privada sempre foi justificada com o modo de proteger o indivíduo e sua família contra as necessidades materiais, ou seja, com o forma de prover à sua subsistência. Acontece que na civilização contemporânea, a propriedade privada deixou de ser o único, senão o melhor meio de garantia da subsistência individual ou familiar.

A Declaração do Homem e do Cidadão de 1789 traz o limite de uso do direito de propriedade⁵⁵ :

Art. 17.º Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

O direito de propriedade é sagrado e inviolável, a não ser em caso de necessidade para o uso comum.

Como se vê, a o direito de propriedade absoluto é incompatível com a organização social, de modo que a evolução histórica demonstra as necessidades humanas inseridas na coletividade.

⁵²FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p.100.

⁵³ LÔBO, Paulo. **Direito Civil**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021,

⁵⁴ COMPARATO, Fabio Konder. **Função social da propriedade dos bens de produção**. In: Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro (no. 63). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

⁵⁵Universidade de São Paulo. Disponível em [http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html]. Acessado em 12.10.2021.

2.2 O surgimento da função social da propriedade

A ideia de função social da propriedade surge com a promulgação da Constituição Alemã de Weimar em 1919, cujas raízes estão contidas na Constituição do México de 1917, que condicionou o uso da propriedade ao atendimento de sua função social.

Nas palavras de Renata Mota Maciel e Manoel Pereira Calças⁵⁶:

A função social da propriedade passou a integrar o direito positivo com a promulgação da Constituição Mexicana de 1917, considerada a primeira constituição político-social do mundo, a qual, no artigo 27, inspirada no constitucionalismo social, graças à contribuição de intelectuais, camponeses e demais trabalhadores, determina que a propriedade de terras e águas pertence originalmente à nação, a qual poderá transmitir o domínio delas aos particulares, constituindo assim propriedade privada, podendo a nação mexicana, a todo tempo, impor à propriedade particular as determinações emanadas do interesse público.

A Constituição da República Federal da Alemanha, de 1949⁵⁷, em seu artigo 14, 2ª alínea dispõe que “a propriedade obriga. Seu dever de servir, ao mesmo tempo, ao bem comum.”

De forma que a propriedade passa a ter um caráter social, e não mais individual e absoluto.

Ao final do século XIX, o olhar para a solidariedade social ganha importância no mundo jurídico, de forma que a discussão sobre a função social é um desdobramento da preocupação com a solidariedade.

Superadas as ideias individualistas, típicas das codificações do século XIX, o caminho estava aberto para o chamado Estado Social, no qual destaca-se a preocupação com a função social da propriedade e a forma com que os bens de produção podem ser úteis e melhor empregados, em benefício da sociedade e não apenas de seus detentores⁵⁸.

Do ponto de vista jurídico, o direito privado tem a finalidade de realização do interesse particular, e o limite da plena realização do interesse privado é o encontro com os interesses da sociedade, de forma que cabe ao Estado respeitar a vontade do particular, ao mesmo tempo em que busca equilibrá-la com os interesses sociais.

⁵⁶ CALÇAS, MANOEL DE Queiroz Pereira; DEZEM, Renata Mota Maciel. **A função social da empresa e a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro**. In: **Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro – Anotada**. FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da Cunha; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND Rafael Wallbach (Coord.). São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 20019, p. 30.

⁵⁷ Tradutor: Assis Mendonça, Aachen Revisor jurídico: Urbano Carvelli, Bonn. Disponível em [https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf]

⁵⁸ DEZEM, Renata Mota Maciel; OLIVEIRA André Luiz Mattos; RUIZ Renata de Oliveira Basseto. **Função social da empresa: concretização a partir da regulação da atividade empresarial**. São Paulo: Prisma Jurídico: 2018, p. 314.

Conforme leciona Fabio Konder Comparato⁵⁹:

A noção de função, no sentido em que é empregado o termo nesta matéria, significa um poder de dar ao objeto da propriedade destino determinando, de vinculá-lo a certo objetivo. O adjetivo social mostra que esse objetivo corresponde ao interesse coletivo e não ao interesse do próprio *dominus*.

Portanto, cabe ao Estado garantir ao proprietário a utilização da propriedade privada e, ao mesmo tempo, exigir o cumprimento de sua função social.

Assim, a função social da propriedade deve ser vista com um poder-dever do proprietário que deve pautar-se pelo interesse coletivo com a devida regulação do Estado por meio do ordenamento jurídico. Neste sentido, Ana Frazão de Azevedo Lopes⁶⁰:

A noção de direito subjetivo de propriedade impõe um equilíbrio entre a esfera de prerrogativas e faculdades do titular e a função social, o que possibilitará que a propriedade seja direcionada igualmente aos fins sociais sem transformar o proprietário, no entanto, em um funcionário público. Há que se resguardar o âmbito de liberdade do proprietário, sob pena de, aí sim, a propriedade deixar de ser um direito subjetivo e transformar-se unicamente em uma função social.

Portanto, a função social da propriedade é o instrumento pelo qual o Estado equilibra os direitos individuais e os interesses sociais, de modo que o interesse do particular objetiva um interesse maior, o que legitima a interferência estatal no domínio privado, como, por exemplo, no instituto da expropriação do bem, tendo em vista, o interesse público.

Nas palavras de Leonardo Vizeu Figueiredo⁶¹, a função social da propriedade:

Consiste no condicionamento racional do uso da propriedade privada imposto por força de lei, sob pena de expropriação, no qual o Poder Público interfere na manifestação volitiva do titular da propriedade, garantindo que a fruição desta atinja fins sociais mais amplos de interesse da coletividade, tais como o bem-estar social e a justiça distributiva.

A função social da propriedade busca a concretização do bem-estar coletivo, de modo que deve ser vista como um meio para tal, não se traduzindo num fim em si mesmo. “Como não é um fim em si mesmo, não sofrerá intervenção estatal enquanto estiver sendo utilizada de acordo com a finalidade social.”⁶²

⁵⁹ COMPARATO, Fabio Konder. **Função social da propriedade dos bens de produção**. In: Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro (no.63). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1986, p. 75.

⁶⁰ LOPES, Ana Frazão de Azevedo. **Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico**. São Paulo: Quartier Latin, 2006, p. 126.

⁶¹ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Lições de direito econômico**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, p.99.

⁶² FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. **Ob. Cit.** Rio de Janeiro: editora Forense, 2014, p.99.

2.3 A empresa e sua função social

Neste contexto, de utilização da função social da propriedade como instrumento de busca a concretização do bem-estar coletivo, a empresa tem função essencial na sociedade contemporânea, no tocante ao surgimento da relação e reciprocidade entre os agentes econômico, de modo que “a evolução do capitalismo pode ser perfeitamente ilustrada a partir do desenvolvimento empresarial na história da civilização⁶³.”

Importante salientar a árdua tarefa dos juristas do século XX em conceituar juridicamente a empresa, devido aos diferentes papéis adquiridos pela empresa ao longo do século XX.

Nesse sentido Asquini⁶⁴ afirma:

O conceito de empresa é o conceito de um fenômeno econômico poliédrico, o qual tem sob o aspecto jurídico, não um, mas diversos perfis em relação aos diversos elementos que o integram. As definições jurídicas de empresa podem, portanto, ser diversas, segundo o diferente perfil, pelo qual o fenômeno econômico é encarado. Esta é a razão da falta da definição legislativa; é esta, ao menos em parte, a razão da falta de encontro das diversas opiniões até agora manifestadas na doutrina. Um é o conceito de empresa, como fenômeno econômico; diversas as noções jurídicas relativas aos diversos aspectos do fenômeno econômico. Quando se fala genericamente de direito da empresa, de direito da empresa comercial (direito comercial), de direito da empresa agrícola (direito agrário), se considera a empresa na sua realidade econômica unitária (matéria de direito). Mas quando se fala da empresa em relação à sua disciplina jurídica, ocorre operar com noções jurídicas diversas, de acordo com os diversos aspectos jurídicos do fenômeno econômico.

De modo que, pode-se dizer que a empresa é um elemento econômico, tendo em vista o regulamento com base em princípios e regras econômicas, em busca da eficiência, como ensina José Renato Nalini⁶⁵:

Por haver sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente. Se a política se envolve na interminável discussão entre o Estado mínimo e Estado intervencionista, o caminho da empresa é o da eficiência.

⁶³ BENACCHIO, Marcelo; MACIEL, Renata Mota. **A LGPD sob a Perspectiva de Regulação do Poder Econômico**. In: DE LIMA, Cíntia Rosa Pereira (Org.). **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Almedina, 2020, p.40.

⁶⁴ ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Tradução de Fábio Konder Comparato. Revista de direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, nº 104, dez. 1996, p. 110.

⁶⁵ NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 266

A empresa ocupa todas as esferas do Homem moderno: o trabalho, o consumo, a habitação, a saúde, entre outras, de forma que diante de múltiplos perfis, é impossível atribuir um conceito único à empresa e à atividade empresarial.

Nesse sentido, nos auxilia Fabio Konder Comparato⁶⁶ ao elucidar a importância da empresa no contexto social:

Como as escolas, as universidades, os profissionais liberais, os hospitais, os clubes desportivos, as associações artísticas e as Forças Armadas- todo esse meio tradicionalmente opostos aos negócios percebeu-se integrado na ampla esfera de atuação da empresa. Os valores típicos do mundo empresarial- a eficiência técnica, o utilitarismo, a economicidade de meios, a inovação - terminou por dominar todos os juízos, homogeneizando aspirações e atitudes.

Dentro do contexto social, a empresa dotada de personalidade jurídica organiza os meios de produção, com o objetivo de concretizar o exercício da atividade econômica de acordo com os princípios constitucionais.

Ensina palavras de Fabio Ulhôa Coelho⁶⁷:

A empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Sendo numa atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa. Em outros termos, não se confunde com o empresário (sujeito) bem com o estabelecimento empresarial.

A Ordem Econômica, estabelecida no artigo 170 da Constituição Federal de 1988, fundamentada na valorização do trabalho humano, da dignidade da pessoa humana, e na livre iniciativa deve caminhar alado a lado da atividade empresarial, conforme leciona André Ramos Tavares⁶⁸,

(..) função social da empresa não adquire apenas um caráter restritivo ou delimitador. Dentro deste conceito, voltado para a compreensão de que o âmbito coletivo deve também ser privilegiado, o conceito de função social da empresa compreende também os diversos benefícios que a atividade empresarial desempenha para a coletividade.

Assim, para a empresa o exercício de uma função social, não precisa necessariamente estar positivado, e não se restringe aos interesses dos sócios, mas também da coletividade, como parte de um compromisso com o Estado e a sociedade, como um todo.

⁶⁶ COMPARATO, Fabio Konder. **A reforma da empresa**. In: Direito Empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 9.

⁶⁷ COELHO, Fábio Ulhôa. **Curso de direito comercial. Vol. 1: direito de empresa**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 33.

⁶⁸ TAVARES, Ramos André. A. **Direito Constitucional da Empresa**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2012, n.p.

Nas palavras de Renata Mota Maciel⁶⁹, a discussão acerca da função social da empresa sempre ressaltou a importância dos bens de produção:

Se a nova interpretação da função social conseguiu redimensionar a função da propriedade privada sob os prismas jurídico e social, os estudiosos então entenderam que, da mesma forma, o raciocínio poderia ser utilizado para os bens de produção, nos quais a chamada função social da empresa partiria do interesse privado para poder atender também aos interesses externos da empresa, como os dos empregados, dos consumidores e da sociedade. Assim, há que se dividir os interesses da empresa em interesses internos e externos, na medida em que a empresa possui uma série de interesses, finalidades e objetivos.

Nesse sentido Fábio Konder Comparato⁷⁰, aduz que a função social é um poder de acerca do âmbito jurídico, em interesse de outrem, e nunca do próprio titular:

(...) a função social da propriedade não se confunde com as restrições legais ao uso e gozo dos bens próprios; em se tratando de bens de produção, o poder-dever do proprietário de dar à coisa um a destinação compatível com o interesse da coletividade transmuda-se, quando tais bens são incorporados a um a exploração empresarial, em poder-dever do titular do controle de dirigir a em presa para a realização dos interesses coletivos.

A função social deve caminhar ao lado do objetivo principal da empresa: o lucro. De forma que a empresa não tem a função de assistência social ou filantrópica. Por isso, é importante reconhecer a função social da empresa, para que se ponha limite na mesma, de forma a nunca ocupar sua função econômica, vez que sem lucro a empresa não sobrevive.

Logo, não há dúvida de que a função social da empresa está consolidada na função social dos bens de produção, de forma que que o patrimônio desta deve atender aos interesses de seus sócios e administradores, bem como da coletividade. Trata-se do reconhecimento do ser humano em sua dignidade e não como instrumento do exercício da atividade econômica.

Para Calixto Salomão Filho⁷¹:

No Brasil, a ideia de função social da empresa deriva da previsão constitucional sobre a função social da propriedade (art. 170, III). Estendida à empresa, a ideia de função social da empresa é talvez uma das noções de mais relevante influência prática e legislativa no direito brasileiro. É o principal princípio norteador da “regulamentação externa” dos interesses envolvidos pela grande empresa. Sua influência pode ser sentida em campos tão díspares como o direito antitruste, direito do consumidor e direito ambiental. Em todos eles é da convicção da influência da grande empresa sobre o meio

⁶⁹ MACIEL, Renata Mota. **Função social da empresa: concretização a partir da regulação da atividade empresarial**. Prisma Jurídico. São Paulo, v. 17, n. 2, p. 313-330

⁷⁰COMPARATO, Fábio Konder. **Função Social da Propriedade dos Bens de Produção**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e financeiro, São Paulo, n. 63, p. 76.

⁷¹ FILHO, FABIO.KONDER.COMPARATO.E.CALIXTO. S. **O Poder de Controle na Sociedade Anônima**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. 978-85-309-5131-3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5131-3/>. Acesso em: 13 out. 2021.

em que atua que deriva o reconhecimento da necessidade de impor obrigações positivas à empresa. Exatamente na imposição de deveres positivos está o seu traço característico, a distingui-la da aplicação do princípio geral *neminem laedere* (não lesar ninguém, não ofender ninguém). Aí está a concepção social intervencionista, de influência reequilibradora de relações sociais desiguais.

A função social da empresa encontra-se positivada nos artigos 7º e 170 da Constituição Federal, entretanto, o comportamento da empresa acerca do exercício da função social deve ser averiguado no caso concreto. Só assim, é possível ter a certeza de que a decisão tomada pela empresa corresponde ao exercício digno da atividade empresarial.

Por consequência, é possível entender que a função social da empresa, embora associada aos princípios da ordem econômica, também se relaciona com um compromisso maior e mais amplo: a justiça social, como nos leciona Celso Antônio Bandeira de Melo⁷²:

À expressão “função social da propriedade” pode-se também atribuir outro conteúdo, vinculando a objetivos de Justiça Social, vale dizer, comprometido com o projeto de uma sociedade mais igualitária ou menos desequilibrada – como é o caso do Brasil – no qual o acesso à propriedade e o uso dela sejam orientados no sentido de proporcionar ampliação de oportunidades a todos os cidadãos independentemente da utilização produtiva que porventura já esteja tendo.

Neste assunto, leciona José Fernando Vidal de Souza⁷³:

A função social empresa não mais se limita às denominadas ações voluntárias e beneficentes, eis que tais atividades são fruto de espontaneidade da sociedade visando promover ajuda a quem precisa independente de raça, cor, religião, etc., sendo certo que tais ações quando feitas por empresas, esporadicamente, se revelam apenas como um modelo promocional de *marketing*, para alavancar uma marca ou um determinado produto.

(...)

As empresas que buscam estabelecer bases sólidas de responsabilidade social estão ganhando maior credibilidade perante a sociedade e seus produtos e serviços passam a ser mais valorizados, pois conseguem associar seu nome ou a marca de seus produtos às mudanças sociais.

Portanto, é preciso que a empresa busque o equilíbrio entre a justiça social e o lucro, por meio de relações sociais mais justas, mais igualitárias e a manutenção da

⁷² MELLO, C. A. B. de. **Novos aspectos da função social da propriedade: New aspects of the social role of property**. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, São Paulo: Thomson Reuters - Livraria RT, v. 3, n. 8, p. 409–418, 2019. DOI: 10.48143/rdai/08.cabm. Disponível em: <https://www.r dai.com.br/index.php/rdai/article/view/161>. Acesso em: 13 out. 2021.

⁷³ SOUZA, José Fernando Vidal de. GOUVÊA, Claudiane Rosa. **A função social da empresa frente aos princípios da sustentabilidade e da cooperação ambiental**. Revista de Direito e Sustentabilidade. Goiânia, v. 5, n.1, p.110-131, Jan/Jun-2019. Disponível em [<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9687/2019.v5i1.5618>]. Acesso em: 13 out. 2021.

atividade empresarial, como geradora de empregos, tributos e riquezas para a comunidade, na qual, está inserida.

O exercício da função social da propriedade está atrelado à continuidade. A busca por uma relação social mais justa não pode ser caracterizada por um única ação, por um único programa, e sim por uma preocupação contínua, com embasamento, em conformidade com os ditames constitucionais da função social da propriedade.

No direito ambiental, é comum o uso do termo “*greenwashing*”, que se caracteriza como um neologismo, oriundo da língua inglesa: *green* (verde) + *washing* (lavando), em tradução livre: lavagem verde⁷⁴.

Conforme leciona José Fernando Vidal de Souza⁷⁵:

O termo está diretamente associado às ações de marketing feitas por governos, empresas ou organizações corporativas para enfatizar suas atividades com boas práticas ambientais, minimizando os impactos ambientais negativos da linha de produção ou valorizando indevidamente o produto ou mercadoria. Cria-se um modelo falso, que deturpa a realidade, promove o exagero, tudo para angariar benefícios ambientais de um produto.

Portanto, é preciso acautelar-se ao tratar da empresa e sua função social, para não cairmos na falácia de um modelo falso de comportamento.

Não se trata apenas de um comportamento ético empresarial e sim, de uma mudança comportamental da empresa, seus empregados e a comunidade em que está inserida na busca do exercício da dignidade da pessoa humana, conforme os ditames constitucionais.

⁷⁴ SOUZA, José Fernando Vidal de. **Uma abordagem sobre o *greenwashing* na atualidade**. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 148- 172. Jul-Dez. 2017. Disponível em [<https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/3765>]. Acesso em 13 out. 2021.

⁷⁵ SOUZA, José Fernando Vidal de. **Uma abordagem sobre o *greenwashing* na atualidade**. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 148- 172. Jul-Dez. 2017. Disponível em [<https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/3765>]. Acesso em 13 out. 2021.

CAPÍTULO 3- A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A LEI MARIA DA PENHA (LEI NO. 11.340 DE 2006)

3.1 A violência contra a mulher na Lei Maria da Penha

A Lei no. 11.340 de 07 de Agosto de 2006 define o que é a violência doméstica, bem como especifica as formas de violência.

O artigo 7º da lei elenca as formas de manifestação de violência contra à mulher:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É preciso atentar-se para todas as facetas da violência doméstica.

A interpretação do artigo 7º da Lei nos faz observar que a violência doméstica sob vários aspectos. Ressaltando-se que não se trata de um rol taxativo.

Nas palavras de Alice Bianchini⁷⁶:

⁷⁶ BIANCHINI, Alice. **Saberes monográficos – Lei Maria da Penha**. 2. ed. São Paulo: SARAIVA, 2014, n.p.

Cinco são as formas de violência mencionadas expressamente na Lei: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. O rol é meramente ilustrativo, visto que o dispositivo faz menção à expressão “entre outras”. Nem todas elas, entretanto, constituem uma agressão à constituição física da pessoa. Percebe-se, então, que a Lei Maria da Penha, ao mesmo tempo que restringe o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, igualmente o amplia. A restrição decorre de fato de que nem toda violência contra a mulher encontra-se abrangida no âmbito de proteção da Lei Maria da Penha (somente a baseada no gênero e desde que praticada no contexto doméstico ou familiar ou em uma relação íntima de afeto); a ampliação, por seu lado, dá-se em relação sentido da palavra violência, o qual, é utilizado para além daquele estabelecido no campo do direito penal.

Assim, pode-se observar a violência doméstica sob vários aspectos.

3.1.1 A violência física

O artigo 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/2006 caracteriza a violência física como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Para tanto, o agressor pode utilizar sua força física, bem como fazer uso de objetos e armas.

Assim, agressões como espancamento⁷⁷, estrangulamento ou sufocamento, lesões com objetos cortantes ou perfurantes, ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo, tortura e até mesmo atirar objetos, sacudir e apertar os braços são consideradas agressões físicas.

Neste cenário, a consequência das constantes agressões físicas, é o feminicídio.

A Lei 13.104 de 09 de março de 2015 altera o artigo 121 do Código Penal e tipifica como crime o homicídio praticado contra a mulher em decorrência da sua condição feminina:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Homicídio simples

Art. 121.

Homicídio qualificado

§ 2º

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - **violência doméstica e familiar;**

II - **menosprezo ou discriminação à condição de mulher.**

⁷⁷ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em [https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html]. Acessado em 25.03.2022.

.....
Aumento de pena

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

A tipificação do feminicídio inaugura um novo momento, no qual, a legislação aponta uma nova condição: a mulher vítima de um crime, por ser mulher, relacionado ao machismo e a opressão patriarcal.

3.1.2 Da violência psicológica

O inciso II, do artigo 7º da lei Maria da Penha traz a violência psicológica como um dos tipos de violência contra a mulher. É considerada violência psicológica qualquer conduta que cause danos emocionais, diminuição da autoestima e perturbação o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças ou decisões⁷⁸.

A violência psicológica se caracteriza por xingamentos, ameaças à mulher, intimidações, críticas constantes, desvalorizar ou desmerecer os atos ou ideias da mulher, agindo com deboche e diminuindo sua autoestima; tirar liberdades de ação, de crença ou de decisão; confundir o discernimento da mulher, atormentar, incomodar o descanso e indução ao sentimento de culpa na mulher, atos de posse; proibição de trabalho, estudo, que se locomova a locais sozinha ou frequente ambientes externos à casa; controle de mensagens no celular, *e-mails*, computador etc.; usar os filhos ou filhas para obter o que se quer por meio de chantagens; isolar a mulher de amigos e/ou parentes.

No que se refere ao abalo psicológico na capacidade de discernimento da mulher, é recente o uso da expressão *gaslighting*⁷⁹ que se caracteriza pelo fato de distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre sua memória e sanidade.

⁷⁸ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em [https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html]. Acessado em 25.03.2022

⁷⁹ Gaslighting: é uma forma de abuso psicológico usada por homens para convencer a mulher de que ela está louca, invalidando seus sentimentos. É comum em relacionamentos heterossexuais abusivos. Disponível em [https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/glossario-feminismo-entenda-termos-usados/]. Acesso em 02.11.2021.

3.1.3 A violência sexual

O artigo 7º, inciso III da Lei Maria da Penha trata da violência sexual como toda e qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou a participar de relação sexual indesejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força física.

Portanto, caracteriza-se como violência sexual⁸⁰ atos como o estupro, o impedimento de métodos contraceptivos ou forçar o aborto na mulher, obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, forçar matrimônio, por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação e limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

Nota-se que em 2018, a Lei no. 13.718 ampliou a tipificação dos crimes na seara da dignidade sexual da mulher.

A Lei 13.718 de 24 de setembro de 2018 introduz modificações na seara dos crimes contra a dignidade sexual, uma vez que insere no Código Penal a tipificação dos crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de sexo ou de pornografia:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Importunação sexual**

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

“Art. 217-A.

.....
 § 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

“ **Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia**

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.”

⁸⁰ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em [<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>]. Acessado em 25.03.2022

O crime de importunação sexual consagra uma ampliação dos crimes contra a liberdade sexual, vez que criminaliza qualquer ato libidinoso praticado contra alguém, e sem a autorização, a fim de satisfazer desejo próprio ou de terceiros, por exemplo, os casos de abusos sofridos pelas mulheres no metrô de São Paulo no ano de 2017.

3.1.4 Da violência patrimonial

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, inciso IV, trata a violência patrimonial como toda e qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades⁸¹.

Pode-se perceber a violência patrimonial quando o homem controla o dinheiro da mulher, deixa de pagar pensão alimentícia, destrói documentos pessoais, quando ocorre furto, extorsão ou dano; estelionato; ou quando o homem priva a mulher de bens, valores ou recursos.

A violência patrimonial requer um olhar mais criterioso, pois, dentre os tipos de violência elencados na Lei, é a mais silenciosa. Muitas vezes, a mulher nem compreende que é vítima de violência, uma vez que diante da divisão sexual do trabalho, na qual, a mulher é posta de lado. Ficar sujeita ao trabalho doméstico dentro do seu próprio lar, sem remuneração, torna a mulher mais suscetível a um relacionamento abusivo, dentro do qual, é impedido de administrar quaisquer proventos, tampouco tem condições de se manterem financeiramente fora dessa relação.

3.1.5 Da violência moral

A violência moral está diretamente ligada à violência psicológica.

Considera-se violência moral toda conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, bem como comportamentos ofensivos como humilhações, xingamentos,

⁸¹ INSTITUTO MARIA DA PENHA. Disponível em [<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>]. Acessado em 25.03.2022.

ofensas e quaisquer outros que causem dano emocional e diminuição da autoestima da mulher.

Como exemplos, de comportamento ofensivo tem-se a emissão de juízos morais sobre a conduta da mulher, acusá-la de traição, fazer críticas mentirosas, exposição da vida íntima da mulher e desvalorização da vítima pelo seu modo de se vestir.

A violência moral requer mais cuidado na era digital.

A evolução tecnológica trouxe uma forma mais rápida de relacionamento entre as pessoas: as redes sociais.

Apesar de o universo digital ser um agente facilitador de debates de disseminação de informações, abre também um novo espaço para a violência contra a mulher.

Hoje, no mundo virtual, se destaca “*cyberbullying*”⁸², como forma de violência, que se dá pela disseminação de comentários discriminatórios e compartilhamento de vídeos ou fotos através das imagens íntimas disponibilizadas nos meios digitais por atos de vingança.

Não é difícil imaginar o tamanho do dano sofrido pela mulher vítima de *cyberbullying*, tendo em vista a proporção desenfreada e o alcance de milhares de *sites* e de pessoas em pouquíssimo tempo.

Após a divulgação das imagens íntimas, a vítima sofre com um julgamento moral avassalador em que milhares de pessoas desconhecidas comentam as imagens, compartilham e promovem um ciclo de violência contínua à essa mulher.

Em todos os tipos de violência acima mencionados, destaca-se uma constante: o agressor se aproveita da relação doméstica e da coabitação para agredir sua companheira, a violência doméstica vem crescendo assustadoramente, inclusive na pandemia, conforme demonstram os dados abaixo do Tribunal de Justiça de São Paulo⁸³, segundo os quais, no ano de 2021, até o mês de Junho, foram distribuídas 40.712 medidas protetivas:

⁸² *Cyberbullying* é o *bullying* realizado por meio das tecnologias digitais. Pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares. É o comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas. Disponível em [<https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo>]. Acesso em 02.11.2021.

⁸³ SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Dados disponíveis em [<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=70938>]. Acessado em 20.10.2021.

Quadro 2

Distribuição de pedidos de Medidas Protetivas de Urgência Estado de São Paulo Período de 1/1/06 a 30/6/21	
2006	28
2007	234
2008	304
2009	1.011
2010	6.367
2011	6.665
2012	28.028
2013	37.099
2014	38.574
2015	40.681
2016	44.479
2017	49.898
2018	55.341
2019	69.680
2020	72.883
2021 (até junho)	40.712
TOTAL	491.984

Fonte: BI-TJSP

Diante de tais dados, percebe-se o quão frequente é a violência doméstica. Muitas vezes, a mulher nem se dá conta que agressões verbais, manipulações de atos, cerceamento de desejos, silêncios prolongados também são sinais de violência, e causam danos psicológicos. Danos estes que geram comprometimento da sua capacidade de reconhecimento de vítima e de sua condição psicológica, e conforme abordados no presente estudo trazem danos também à capacidade laborativa da mulher vítima de violência.

3.2 A função social da empresa na Lei Maria da Penha

O “Relatório Mundial sobre violência e saúde”⁸⁴ publicado em 2002 pela Organização Mundial de saúde define violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Dentro desse ciclo de violência, é preciso unir forças para o enfrentamento. A legislação prevê uma rede de apoio entre União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o combate à violência doméstica e assistência à mulher em situação de violência, ao prever em seu artigo 8º, que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais(…)”

A rede de apoio deve e precisa ir além do âmbito público.

A Lei Maria da Penha em seu artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II também trata da responsabilidade da empresa no combate à violência doméstica quando aduz “manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.”

Aliás, no tocante à manutenção do vínculo trabalhista da vítima de violência doméstica é preciso esclarecer que há uma lacuna na legislação quanto aos detalhes do afastamento do local de trabalho. Ao garantir a manutenção do vínculo de trabalho, apesar do afastamento do trabalho por até 6 (seis) meses, a lei não especifica qual será o tipo de afastamento aplicável, e nem quais serão os direitos que a mulher vai ter enquanto afastada e ao momento de seu retorno.

Alguns doutrinadores como Sérgio Pinto Martins⁸⁵ entendem que trata-se da suspensão do contrato de trabalho, vez que a Lei Maria da Penha não garante à vítima de violência doméstica os efeitos decorrentes do contrato de trabalho:

O inciso II do § 2º do art. 9º da Lei 11.340 não faz referência a pagamento de salário, ao contrário do artigo 473, da CLT. Este mandamento legal mostra que “o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário”. Não há também disposições na Lei nº 11.340 a respeito da contagem de serviço para fins de férias, pagamento do 13º salário, incidência do FGTS

⁸⁴ Organização Mundial da Saúde (OMS). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em [<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>]. Acesso em 13 out. 2021.

⁸⁵ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 30.ed, 2014, p.372-374.

e da contribuição previdenciária. Como o legislador não fez distinção, o intérprete não pode querer ver na lei determinação no sentido de mandar pagar salários.

Entretanto, outros doutrinadores entendiam que tal dispositivo legal refere-se à interrupção do contrato de trabalho, e que a vítima continuaria tendo direito a todos os efeitos decorrentes do contrato de trabalho existente, como se nunca tivesse ocorrido o afastamento.

Ocorre que em 2019, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial decidiu que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é o responsável pela subsistência da mulher que tiver que se afastar do trabalho, deverá arcar com a subsistência da mulher que tiver de se afastar do trabalho para se proteger de violência doméstica.

Para o colegiado, que acompanhou o voto do relator, ministro Rogério Schietti Cruz, tais situações ofendem a integridade física ou psicológica da vítima e são equiparáveis à enfermidade da segurada, o que justifica o direito ao auxílio-doença, até mesmo porque a Constituição prevê que a assistência social será prestada a quem dela precisar, independentemente de contribuição⁸⁶:

EMENTA RECURSO ESPECIAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. MEDIDA PROTETIVA. AFASTAMENTO DO EMPREGO. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA. VARA CRIMINAL. NATUREZA JURÍDICA DO AFASTAMENTO. INTERRUPTÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PAGAMENTO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. FALTA JUSTIFICADA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. AUXÍLIO DOENÇA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Tem competência o juiz da vara especializada em violência doméstica e familiar ou, caso não haja na localidade o juízo criminal, para apreciar pedido de imposição de medida protetiva de manutenção de vínculo trabalhista, por até seis meses, em razão de afastamento do trabalho de ofendida decorrente de violência doméstica e familiar, uma vez que o motivo do afastamento não advém de relação de trabalho, mas de situação emergencial que visa garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da mulher. 2. Tem direito ao recebimento de salário a vítima de violência doméstica e familiar que teve como medida protetiva imposta ao empregador a manutenção de vínculo trabalhista em decorrência de afastamento do emprego por situação de violência doméstica e familiar, ante o fato de a natureza jurídica do afastamento ser a interrupção do contrato de trabalho, por meio de interpretação teleológica da Lei n. 11.340/2006. 3. Incide o auxílio-doença, diante da falta de previsão legal, referente ao período de afastamento do trabalho, quando reconhecida ser decorrente de violência doméstica e familiar, pois tal situação advém da ofensa à integridade física e psicológica da mulher e deve ser equiparada aos casos de doença da segurada, por meio

⁸⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial em sigilo da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Rel. Min. Rogério Schietti Cruz. Disponível em [tj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Para-Sexta-Turma--INSS-deve-arcar-com-afastamento-de-mulher-ameacada-de-violencia-domestica.aspx]. Acessado em, 20.03.2022.

de interpretação extensiva da Lei Maria da Penha. 4. Cabe ao empregador o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento da empregada vítima de violência doméstica e familiar e fica a cargo do INSS o pagamento do restante do período de afastamento estabelecido pelo juiz, com necessidade de apresentação de atestado que confirme estar a ofendida incapacitada para o trabalho e desde que haja aprovação do afastamento pela perícia do INSS, por incidência do auxílio-doença, aplicado ao caso por meio de interpretação analógica. 5. Recurso especial parcialmente provido, para a fim de declarar competente o Juízo da 2ª Vara Criminal -----, que fixou as medidas protetivas a favor da ora recorrente, para apreciação do pedido retroativo de reconhecimento do afastamento de trabalho decorrente de violência doméstica, nos termos do voto.

Mas, é preciso salientar que a manutenção do vínculo trabalhista não é o único mecanismo de enfrentamento à violência doméstica que a empresa tem em mãos. São possíveis outras ações para que, de fato, as empresas concretizem sua função social e se insiram na rede de apoio de enfrentamento à violência doméstica.

A vítima de violência doméstica precisa de um lugar seguro para sair do ciclo de violência, e a empresa tem um papel crucial neste acolhimento, desde o oferecimento do trabalho flexível até a transferências para localidades distantes de seus abusadores.

A empresa e sua responsabilidade corporativa. Nas palavras de Pupim⁸⁷:

A responsabilidade corporativa engloba o entendimento da relação complexa que existe entre estas últimas e a sociedade, incluindo as comunidades, os empregados, os governos e até outras empresas. Isso envolve refletir sobre a função da empresa na sociedade, como a sociedade deve se portar em relação às empresas e como estas devem responder às demandas sociais da relação das empresas e da sociedade.

No âmbito da violência doméstica, a empresa não é só um agente econômico, mas também um vetor de responsabilidade social, na proteção das vítimas de violência e na reconstrução de suas vidas.

Trata-se do exercício da função social da empresa.

Portanto, não se trata apenas de um ação pontual e sim, de um processo contínuo. É necessário o real comprometimento da empresa na rede de apoio ao combate da violência doméstica.

⁸⁷ PUPIM, J. Empresas Na Sociedade, 2ª Edição. São Paulo: Grupo GEN, 2012. 9788595152946. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595152946/>. Acesso em: 31.10.2021.

3.2.1 A Agenda 2030 e o combate à violência doméstica

A Agenda 2030 é um compromisso global coordenado pela Organização das Nações Unidas em 2015, no qual, 193 (cento e noventa e três) países, incluindo o Brasil propõe a ação de governos, instituições, empresas e a sociedade para o enfrentamento dos desafios do mundo contemporâneo.

Tais desafios foram elencados como 17 (dezesete) “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável”, também conhecidos como ODS, diretamente relacionados à efetivação dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento sustentável, quais sejam:⁸⁸

Figura 1



Fonte: ONU (2021)

Importante salientar que a Agenda 2030 trata da efetivação dos direitos humanos em suas três dimensões: social, econômica e ambiental.

O presente estudo busca trazer reflexões sobre o objetivo de no. 5 (cinco), qual seja, a igualdade de gênero, e sua meta no. 5.2, “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.”

⁸⁸ ORGANIZAÇÃO DAS Nações Unidas (ONU). Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) – Agenda 2030. Disponível em [<http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>]. Acesso em 31.10. 2021.

A Agenda 2030 trata de um comprometimento das empresas com as OD's, como um agente de transformação social, não só como um agente econômico na economia de mercado.

Quando se fala em igualdade de gênero, em busca por equidade, na realidade, busca-se a igualdade de oportunidades, como pilar do desenvolvimento humano, conforme leciona Amartya Sen, a ausência de liberdade para mulheres na busca de emprego prejudica o ganho de poder econômico das mulheres e traz muitas outras consequências⁸⁹:

(...) a liberdade das mulheres para procurar emprego fora de casa é uma questão fundamental em muitos países de Terceiro Mundo. Em muitas culturas essa liberdade é sistematicamente negada, e isso em si, é uma grave violação da liberdade das mulheres, e da igualdade entre os sexos. A ausência dessa liberdade prejudica o ganho de poder econômico das mulheres, e tem ainda muitas outras consequências. Além dos efeitos diretos do emprego no mercado, favorecendo a independência econômica feminina, trabalhar fora tem importância causal na atribuição de um 'fatia' melhor às mulheres nas distribuições dentro da própria família. É desnecessário dizer que o trabalho executados pelas mulheres em casa poder ser imensamente árduo, porém, raramente ele é tido em alta conta ou mesmo reconhecido (e com certeza nunca é remunerado), e a negação do direito de trabalhar fora de casa é uma violação monumental à liberdade feminina.

A ausência de liberdade torna a vítima mais dependente do agressor: sem empregabilidade e sem remuneração, a mulher não encontra forças para sair da situação de violência

Neste universo, também ensina Martha C. Nussbaum⁹⁰ que como as pessoas são igualmente possuidoras de dignidade, não deve haver distinção, independente de suas peculiaridades e posição que ocupam na sociedade. Entretanto, para a concretização da dignidade humana, pressupõe elementos indispensáveis e requisitos mínimos, como ter a capacidade de viver até o fim de uma vida humana de duração normal, sem a morte prematura; a integridade física, movimentar livremente de um lugar a outro; de estar protegido contra ataques de violência, inclusive agressões sexuais e violência doméstica; a capacidade de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.

Portanto, a empresa como agente de mudança tem condições de prover elementos essenciais à concretização da dignidade da trabalhadora como pessoa humana, bem como, das mulheres da comunidade, na qual, está inserida.

⁸⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 139-140.

⁹⁰ NUSSBAUM, Martha Craven. **Las mujeres y el desarrollo humano**. Barcelona: Helder Editorial, 2012. Disponível em [<https://pt.scribd.com/read/351480926/Las-mujeres-y-el-desarrollo-humano>]. Acessado em 25.03.2021.

É possível proporcionar condições para que a mulher ao adquirir sua independência financeira, tenha condições de sair do ciclo de violência.

É inegável o potencial das empresas na transformação social.

Conforme nos ensina José Pupim⁹¹:

Nos últimos anos, temos visto uma crescente expansão do papel econômico das empresas ao redor do mundo. A globalização dos mercados, o boom econômico global e as fusões e parcerias entre as empresas têm alavancado suas receitas e outros indicadores econômico-financeiros. Algumas empresas já estão hoje entre as maiores entidades econômicas do mundo, com receitas maiores que o Produto Interno Bruto (PIB) de muitos países. Em 2010, 112 empresas estavam entre as 175 maiores entidades do mundo em termos econômicos. Mais de 130 países têm um PIB menor que essas 112 empresas. A cadeia de lojas *Walmart* era a 23ª maior entidade econômica do mundo, seguida de perto pelas gigantes do petróleo, como a Shell, com PIB maior que a Argentina ou África do Sul, e BP, com receitas que ultrapassam o PIB de países como Portugal, Grécia e Finlândia.

Além do poderio financeiro, as empresas são grandes influenciadoras. De forma que o setor privado exerce um papel importante na conscientização do seu consumidor.

Portanto, as empresas privadas tem um papel primordial no alcance dos objetivos dos ODS, tanto no aporte de recursos financeiros para campanhas de conscientização, quanto no alinhamento de suas atividades à agenda global de sustentabilidade e dessa forma influenciar seu público e direcionar comportamentos.

O combate à violência doméstica tem seu alicerce na busca pela igualdade de gênero. É preciso que a mulher tenha sua forma de trabalho reconhecida, para que consiga oportunidades no mercado de trabalho, e com um ambiente de trabalho sadio, livre de assédio equitativo, alcance independência financeira e ganhe forças para sair do ciclo de violência.

Neste caminho, as empresas tem o poder de gerarem a verdadeira mudança social, conforme os ditames constitucionais de dignidade da pessoa humana e justiça social.

Na busca pelo enfretamento à violência doméstica e do assédio contra a mulher no ambiente de trabalho, a Organização Internacional do Trabalho lança a Convenção no. 190 da OIT que reconhece o poderio das empresas, em Junho de 2021.

⁹¹ Pupim, J. **Empresas Na Sociedade**, 2ª Edição. São Paulo: Grupo GEN, 2012. 9788595152946. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595152946/>. Acesso em: 31.10.2021

3.2.2. A Convenção 190 da OIT e o combate à violência doméstica

Em 2019, ano de comemoração do centenário da Organização Internacional do Trabalho, a Conferência Internacional do Trabalho adotou a Declaração do Centenário da OIT para o Futuro do Trabalho, expressando um compromisso claro para com um mundo do trabalho livre de violência e assédio, qual seja, a Convenção 190.⁹²

A Convenção 190 é de extrema importância para a consolidação dos direitos humanos e da justiça social, uma vez que não só reconhece o trabalhador como sujeito suscetível à violação de direitos humanos no ambiente de trabalho, como também desnuda a neutralidade da figura do trabalhador, e reconhece que a trabalhadora está mais suscetível à violência e assédio pela questão de gênero, ou seja, a mulher está mais vulnerável no ambiente de trabalho, exclusivamente por ser mulher.

Na Convenção 190 é possível perceber a intenção de expandir a proteção da trabalhadora, quando trata violência e assédio como condutas inaceitáveis por gerarem sofrimento físico, psicológico e sexual, em suas várias práticas, como o assédio organizacional, *mansplaining*⁹³, *gaslighting* e o *cyberbullying*.

O item no. 1 da Convenção 190 da OIT tem como inovação a preocupação com a violência e assédio além do local físico de trabalho. É a primeira vez em que se reconhece o ambiente virtual como extensão do local da empresa. A pandemia de COVID-19 modificou a forma de trabalho e instaurou o “home office”, de modo que o local de onde a trabalhadora presta serviço passa a ser considerado extensão do local físico de trabalho. Portanto, também é considerado ambiente de trabalho, o ambiente virtual. Ademais, a abrangência do local de trabalho estende-se também à locomoção da mulher ao seu local de trabalho⁹⁴:

⁹² Organização Internacional do Trabalho (OIT). Síntese da OIT: Convenção (N.º 190) da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho (2019): 12 contribuições possíveis para a resposta à crise da COVID-19 e recuperação da pandemia. 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilica/documents/publication/wcms_760224.pdf]. Acesso em 02.11. 2021.

⁹³ Mansplaining: é o termo usado para descrever um homem que tenta explicar algo a uma mulher, assumindo que ela não entende sobre o assunto - implicitamente, essa atitude subestima a inteligência da mulher. A palavra foi criada a partir da junção entre man (homem) e explain (explicar), em inglês. Disponível em [https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/glossario-feminismo-entenda-termos-usados/]. Acesso em 02.11.2021.

⁹⁴ Organização Internacional do Trabalho (OIT). Síntese da OIT: Convenção (N.º 190) da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho (2019): 12 contribuições possíveis para a

1. Prevenir e combater o crescimento da violência e do assédio que extravasa as instalações físicas do local de trabalho. A pandemia da COVID-19 modificou a forma como muitas pessoas trabalham, clarificando quais os locais onde a violência e o assédio relacionados com o trabalho podem ocorrer, seja na economia formal ou informal. Em muitos países foram registrados casos de cloro atirados às enfermeiras durante as suas deslocações de e para o local de trabalho, ou de trabalhadores de mercearias agredidos ou abusados verbalmente pelos clientes devido à escassez de oferta. O crescente teletrabalho parece também estar a traduzir-se num aumento da cyberperseguição.

O item no. 6 concretiza a extensão do local do trabalho ao mundo virtual, vez que traz explicitamente o termo “*cyberbulling*” ou “*cyberperseguição*”. As condutas de assédio e violência também são inaceitáveis no mundo virtual. Embora o “*home office*” traga menos contato pessoal entre os trabalhadores, aumenta o contato virtual, o que pode implicar no crescimento no assédio e violência virtuais. É evidente a preocupação com a trabalhadora no meio ambiente de trabalho e todas as suas vertentes⁹⁵:

6. Prevenir e combater a cyberperseguição. Devido à COVID-19, milhões de pessoas estão a trabalhar a partir de casa utilizando as TIC. Ainda que o teletrabalho possa reduzir as formas de violência que exigem um contato pessoal, o recurso generalizado ao teletrabalho pode implicar um risco acrescido de violência e assédio por meios tecnológicos (frequentemente conhecido como “*cyberperseguição*”).

Entretanto, a Convenção 190 da OIT também é imperiosa no combate à violência doméstica, uma vez que acolhe a vítima de violência e reconhece seus impactos no mundo do trabalho⁹⁶:

5. Atenuar o impacto da violência doméstica no mundo do trabalho. O confinamento e o recolher obrigatório impostos para combater a epidemia de COVID-19 forçam as pessoas a permanecerem em casa e, sempre que possível, a trabalhar a partir de casa. Para muitas, a casa é agora o seu local de trabalho, o que comporta riscos acrescidos de violência e assédio. Desde o início do surto da covid-19, registraram-se em muitos países picos alarmantes de violência doméstica, especialmente contra mulheres e

resposta à crise da COVID-19 e recuperação da pandemia. 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilica/documents/publication/wcms_760224.pdf]. Acesso em 02.11. 2021.

⁹⁵ Organização Internacional do Trabalho (OIT). Síntese da OIT: Convenção (N.º 190) da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho (2019): 12 contribuições possíveis para a resposta à crise da COVID-19 e recuperação da pandemia. 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilica/documents/publication/wcms_760224.pdf]. Acesso em 02.11. 2021.

⁹⁶ Organização Internacional do Trabalho (OIT). Síntese da OIT: Convenção (N.º 190) da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho (2019): 12 contribuições possíveis para a resposta à crise da COVID-19 e recuperação da pandemia. 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilica/documents/publication/wcms_760224.pdf]. Acesso em 02.11. 2021.

pessoas com deficiência, mas também contra homens. A violência doméstica tem um impacto em termos de saúde, segurança e produtividade dos trabalhadores e trabalhadoras e outras pessoas envolvidas, bem como na sua capacidade de integração, permanência e evolução no mercado de trabalho.

É preciso salientar que as pesquisas demonstram que violência contra a mulher traz consequências brutais para as vidas dessas mulheres: desde as faltas ao trabalho até o abandono do emprego, o que causa mais dependência econômica do agressor, o que impossibilita a vítima a sair do ciclo de violência.

Em 2016, o Instituto Maria da Penha (IMP) em parceria com a Programa de Pós-Graduação em Economia (CAEN) da Universidade Federal do Ceará realizou uma pesquisa sobre a violência doméstica de gênero no nordeste brasileiro, a PCSVDFMulher⁹⁷ (Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. A PCSVDFMulher entrevistou 10 mil mulheres nas nove capitais nordestinas, entre março e julho de 2016. As entrevistas foram realizadas por cerca de 250 mulheres, previamente capacitadas com aulas sobre questões de gênero, étnico-raciais e ética. Representativa das mulheres com idades entre 16 e 49 anos.

A referida pesquisa traçou o seguinte panorama⁹⁸:

– 12,5% das mulheres nas capitais nordestinas que estavam empregadas no momento da pesquisa sofreram algum tipo de violência doméstica nos últimos 12 meses.

– As mulheres que declaram sofrer violência faltaram ao trabalho 18 dias, em média, nos últimos 12 meses: 47% perderam de 1 a 3 dias; 22% de 4 a 7 dias; 20% de 8 a 29 dias; e 12% perderam 30 dias ou mais de trabalho.

– Considerando o valor do salário-hora em R\$8,16 (valores nominais de 2016) e uma jornada de 8 horas de trabalho/dia, a pesquisa estima que aproximadamente R\$64,4 milhões da massa salarial são perdidos como resultado do absenteísmo causado pela violência doméstica contra as mulheres nas capitais nordestinas.

⁹⁷ Instituto Maria da Penha. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDFMulher - realizada em 2016 e 2017. Disponível em [dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pcsvdfmulher-violencia-domestica-contra-mulher-e-o-impacto-no-trabalho-ufc-imp-2017/].** Acesso em 02.11.2021.

⁹⁸ Instituto Maria da Penha. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDFMulher - realizada em 2016 e 2017. Disponível em [dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pcsvdfmulher-violencia-domestica-contra-mulher-e-o-impacto-no-trabalho-ufc-imp-2017/].** Acesso em 02.11.2021.

– Enquanto a duração média do emprego para as mulheres que não sofrem violência é de 74,82 meses, a duração média no emprego para as que sofrem violência é de 58,59 meses, uma redução de 22%.

– Os menores salários encontram-se no grupo de mulheres negras que são vítimas de violência, enquanto os maiores salários estão no grupo das mulheres brancas que não sofrem violência.

Figura 2



Fonte: Instituto Maria da Penha (2021)

É inegável a submissão da trabalhadora às submissões constantes às agressões físicas e psicológicas produz impactos negativos na sua produtividade. A mulher vítima de violência doméstica tem diminuição de sua capacidade física e intelectual, devido ao elevado nível de stress.

A pesquisa demonstra que as vítimas de violência doméstica intercalam curtos períodos de empregabilidade e longos períodos de desemprego, o que prejudica sua capacidade econômica, o que aumenta a dependência financeira do agressor.

Muitas vezes, enquanto empregada, a mulher vítima de violência doméstica precisa de afastamentos por licenças médicas para tratamento das agressões e/ou sequelas psicológicas da violência, o que causa um impacto negativo na moral da trabalhadora no ambiente de trabalho, o que gera aumento na rotatividade da mão-de-obra feminina, diminuindo a contratação por parte do empregador.

A violência doméstica não só afeta a dignidade e a saúde física e psicológica da mulher, como também atinge seu direito fundamental de acesso ao trabalho.

Nesta toada, a Convenção 190 da OIT busca diminuir o impacto da violência doméstica no mundo do trabalho, por meio de medidas adotadas para a proteção da trabalhadora, como modalidades de trabalho flexíveis, proteção temporária contra o

despedimento, inclusão da violência doméstica nas avaliações de risco no local de trabalho.

A Lei Maria da Penha e a Convenção 190 da OIT trazem um novo cenário para a trabalhadora vítima de violência doméstica: a criação de uma rede de apoio entre Estado e empresas que visa a proteção, a diminuição do impacto negativo no ambiente de trabalho e até mesmo, a garantia da empregabilidade dessa mulher.

O objetivo do presente estudo é abordar quais as práticas efetivas das empresas na rede de enfrentamento à violência doméstica, tendo como exemplo, o Canal da Mulher da empresa Magazine Luiza, qual seja, um caso concreto, no qual, a empresa estabelece de medida protetiva um canal de comunicação entre a trabalhadora vítima de violência doméstica pode denunciar o abuso sofrido, e contar com o apoio da empregadora para sair da situação de violência.

4. DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1 O que a empresa pode fazer no combate à violência doméstica

De acordo com a pesquisa acima mencionada, são inquestionáveis as consequências negativas da violência doméstica na vida laborativa da mulher, desde as faltas, os atrasos, a queda de produtividade e os distúrbios na saúde mental e as sequelas físicas da violência.

Tais impactos geram danos de difíceis reparações, como o a instabilidade da vida laboral, o que acarreta o subemprego e o maior empobrecimento da mulher vítima de violência doméstica⁹⁹.

Portanto, é inegável o impacto negativo na vida econômica da mulher e da comunidade, na qual, está inserida, o que torna necessária a criação de uma rede de proteção entre Estado e empresas com o objetivo de acolher as trabalhadoras vítimas de violência doméstica, a fim de que se possa garantir a empregabilidade dessas mulheres e, por consequência, a diminuição do impacto negativo no ambiente de trabalho.

⁹⁹ Miranda MPM, de Paula CS, Bordin IA. **Violência conjugal física contra a mulher na vida: prevalência e impacto imediato na saúde, trabalho e família.** Rev Panam Salud Publica. 2010;27(4):300–8.

O presente estudo tem como escopo a busca pelo papel da empresa no combate à violência doméstica. Assim, poderemos examinar as práticas de condutas empresariais.

4.1.1 A introdução da temática da violência doméstica na empresa

A política de acolhimento da vítima de violência doméstica deve estar inserida na cultura da empresa. Pra isso, é preciso que a liderança e os colaboradores estejam, de fato, comprometidos com a cultura da não violência.

A vítima, a priori, deve ser ouvida sem julgamentos, e para isso é preciso que os colaboradores estejam capacitados para ouvirem casos de violência e assédio sexual.

Para tanto, a cultura de combate à violência doméstica deve partir da alta liderança, que deve, de fato, estar comprometida com esse enfrentamento.

Nesse sentido, as empresas podem desenvolver uma série de ações, como a realização de palestras para demonstrar a importância do respeito às mulheres no ambiente corporativo, desenvolver campanhas de combate à violência doméstica, além da criação de cartilhas, *e-books* com o intuito de conscientização no enfrentamento da violência doméstica.

4.1.2 As orientações sobre denúncia de casos de violência doméstica

Após a inserção da cultura do acolhimento à vítima de violência na empresa, é preciso que a empresa se prepare para orientar as colaboradoras vítimas de violência doméstica a pedirem ajuda, fazer denúncias aos órgãos responsáveis. Nesse sentido, a empresa pode elaborar cartilhas, disponibilizar informações na intranet e fomentar a conscientização do enfrentamento à violência contra a mulher.

4.1.3 A criação de um canal de comunicação

Uma vez que a cultura do acolhimento da mulher vítima de violência estiver inserida na empresa, é preciso partir para ações mais efetivas. Uma delas é a criação de um canal de comunicação.

Para tanto, é preciso um processo estruturado, no qual, a vítima seja ouvida por alguém capacitado, que tenha o auxílio necessário. É preciso que a mulher entenda, primeiramente, que sofre violência doméstica e, aí sim, possa ser ouvida e iniciar o processo de desvencilhamento do agressor.

É preciso ter sensibilidade para perceber a necessidade da colaboradora, se é preciso apoio psicológico, jurídico, financeiro, ou até mesmo os três. Muitas vezes, é preciso que a colaboradora precise se ausentar por alguns dias, ou seja transferida para outro turno ou outra filial da empresa para ficar longe do agressor.

Assim, ao criar um canal de comunicação, a empresa deve, de fato, preparada para oferecer suporte à vítima de agressão.

4.1.4 A criação de um setor de apoio para as vítimas de violência doméstica

A criação de um canal de comunicação deve vir acompanhada da criação de uma estrutura com apoio psicológico para os casos de violência doméstica e com a preparação dos departamentos jurídico e de recursos humanos para lidar com uma situação tão delicada quanto à violência contra a mulher.

4.2 Do comprometimento das empresas na rede de enfrentamento à violência doméstica

As medidas acima demonstram que as empresas podem e devem fazer parte da rede de enfrentamento à violência doméstica.

A empresa, na sociedade moderna, ocupa um papel de destaque econômico e social, dentro da comunidade em que está inserida. A função social da propriedade está ligada à realização das atividades empresariais e a promoção do bem-estar tanto de seus colaboradores, quanto da comunidade em que está inserida.

Quando se trata de violência doméstica, o comprometimento da empresa é com o resgate da dignidade humana da vítima. É preciso um trabalho contínuo e estruturado para que a vítima se sinta acolhida e encontre forças para sair do ciclo de violência.

O presente trabalho traz o questionamento de qual o papel da empresa no combate à violência doméstica e o que, de fato, cabe à empresa neste

enfrentamento. A atuação da empresa não se restringe à manutenção do vínculo trabalhista quando, conforme o artigo 9º da Lei Maria da Penha, em casos de afastamento da vítima do local de trabalho.

A empresa pode e deve mais.

As medidas acima demonstram que o ambiente de trabalho pode influenciar na cultura da não violência entre os colaboradores, e esse comportamento pode reverberar na comunidade.

É importante trazer o tema para o ambiente de trabalho, fazendo com que os colaboradores enxerguem a questão da violência doméstica não só como um problema da vítima, mas, de todos que convivem com ela. É preciso fomentar a consciência da solidariedade. Para tanto, algumas ações podem ser mais eficazes, como:

- Campanhas de conscientização;
- Elaboração de material (cartilhas, *e-books*) que tratam de questões como violência de gênero, assédio (moral e sexual) e violência doméstica;
- Criação de um manual de conduta dentro da empresa, ou de um código de ética, onde regras sobre questões de gênero e assédio contra a mulher no ambiente de trabalho devem ser respeitados;
- Fomentação da cultura da empresa na busca pela diminuição da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, em seus mais diversos cargos;
- Debates sobre a violência doméstica e suas consequências na vida laboral da mulher e no mercado de trabalho, como um todo.
- Criação de canal de um canal de denúncias, com profissionais capacitados, onde a vítima possa ser ouvida imparcialmente, por profissionais capacitados;
- Capacitação de uma equipe de profissionais que possam prestar auxílio psicológico, jurídico e até mesmo financeiro para a vítima, para que ela dê os primeiros passos para sair do ciclo de violência.

Muitas vezes, a vítima, sequer percebe que sofre violência, por isso, o trabalho de conscientização é importante: é preciso situar a colaboradora, para que ela se encoraje, se conscientize e saia do ciclo de violência. E, em muitos casos, a vítima não tem com quem contar, senão a própria empresa em que trabalha.

Por isso que, ao questionarmos o papel da empresa no combate à violência doméstica, muitas vezes, a empresa é o único local de acolhimento que a vítima tem.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu preâmbulo “o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”.

Portanto, a fraternidade é a premissa para a uma sociedade justa e equilibrada nos ditames constitucionais.

Conforme lecionam Ricardo Sayeg e Wagner Balera¹⁰⁰:

Mesmo que alguém não seja cristão pode agir em prol da fraternidade, categoria jurídica central expressa tanto na missão aclarada no preâmbulo quanto nos objetivos da Constituição Federal do Brasil e que melhor atende, ainda, o déficit humanitário e de sustentabilidade planetária no tempo presente.

A fraternidade preenche o conteúdo do Humanismo e Jesus Cristo em sua compaixão, promove de maneira inédita e absoluta na Humanidade a valorização da vida humana(...).

Portanto, a atuação da empresa no resgate da dignidade da vítima de violência doméstica e no combate à violência doméstica transcende a função social da empresa, trata-se de da concretização da fraternidade, na busca de uma sociedade mais justa, igualitária e fraterna.

4.3 Um exemplo prático de enfrentamento à violência doméstica: o Canal da Mulher – MAGALU

A criação do “Canal da Mulher” se deu no ano de 2017¹⁰¹, quando uma gerente de uma das lojas da empresa foi assassinada pelo seu ex-companheiro aos 38 anos de idade. Diante desse crime brutal, a Magazine Luiza, na pessoa de sua presidente decide criar o “Canal da Mulher”, no qual, qualquer colaboradora pode relatar a situação de violência doméstica e buscar ajuda.

Na data de 09.06.2021, em reunião virtual por intermédio da plataforma Google Meet, a analista de *compliance*, Sra. Tarsila Mendonça, explanou sobre o funcionamento do Canal da Mulher¹⁰².

¹⁰⁰ SAYEG, Ricardo, BALERA, Wagner. Fator CapH capitalismo humanista a dimensão econômica dos direitos humanos. São Paulo: Editora Max Limonad, 2019, p. 145.

¹⁰¹ Ressalte-se que essas informações estão disponíveis na Cartilha da Mulher que segue anexa.

¹⁰² Vale a pena destacar que não obtive autorização para gravar a reunião. A Sra. Tarsila Mendonça é a responsável pela manutenção e corresponsável pela criação do “Canal da Mulher”. Todas as informações foram obtidas por meio da entrevista e da Cartilha da Mulher que segue anexa ao presente trabalho, bem como, pelos vídeos institucionais da empresa.

Trata-se de um conjunto de canais de comunicação, um disque-denúncia, composto do e-mail, por telefone ou pela *home page* da empresa, onde a vítima de violência ou qualquer outro colaborador tenha que tenha conhecimento do abuso pode denunciar, inclusive de forma anônima.

A denúncia pode ser feita por via telefônica pelo número 0800 741 0009, de segunda à sexta das 08h às 18h ou através do e-mail denuncia@canalmulhermagazineluiza.com.br. Entretanto, um dos meios mais utilizados é a *home page*, inclusive pela garantia da confidencialidade:

1- Na página inicial a colaboradora pode escolher entre fazer o relato de violência doméstica ou acompanhar uma denúncia já feita:

Figura 3



Fonte: *Home page* Magazine Luiza (2021)

2- Caso a colaboradora opte por fazer um relato, deve concordar com o fornecimento das informações e da confidencialidade das mesmas:

Figura 4



Fonte: *Home page* Magazine Luiza (2021)

3- Após a concordância, a colaboradora avança para a página em que se inicia o relato. Nesta página, há a opção da confidencialidade:

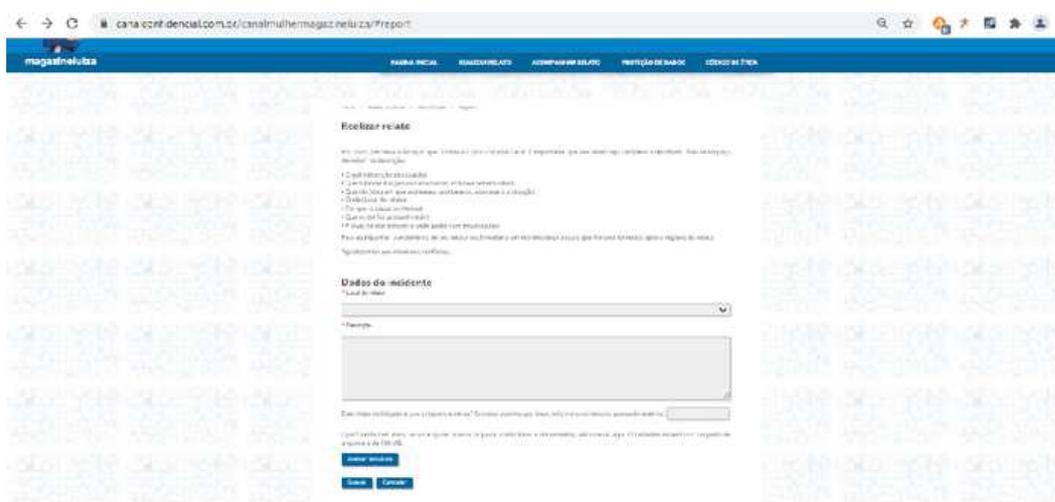
Figura 5



Fonte: *Home page* magazine Luiza (2021)

5- Por último, devem ser preenchidas todas as informações da situação de violência doméstica:

Figura 6



Fonte: Home page Magazine Luiza(2021)

Após todos os passos acima, a denúncia da trabalhadora passa por uma averiguação por parte da empresa. Primeiramente, a busca-se as informações junto ao seu superior hierárquico quanto ao seu desempenho, faltas, atestados médicos, comportamento junto à equipe, para que sejam percebidos os primeiros sinais da violência.

Após essa primeira investigação, a vítima é encaminhada para uma equipe de três psicólogas. Essa equipe feminina tem o objetivo de entender os detalhes da denúncia e verificar se realmente é um caso de violência doméstica. Em caso positivo, a vítima passa a receber orientação emocional.

A orientação emocional busca fortalecer a vítima psicologicamente, por meio de uma relação de confiança, para que mesma possa sair da situação de abuso. As psicólogas passam a acompanhar a vítima, por meio de ligações quinzenais, semanais ou diárias, dependendo da gravidade da situação.

Trata-se de um passo a passo. Após a oitiva dos relatos, e no decorrer do acompanhamento, as psicólogas conseguem enxergar as reais necessidades da trabalhadora, a fim de que possam partir para as ações práticas quais sejam, o encaminhamento para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) da cidade ou bairro que vive a colaboradora ou para a Defensoria Pública para a tratativa de questões jurídicas.

Ocorre que há alguns casos mais complexos, nas palavras da Sra. Tarsila “embora, a gente pense que violência doméstica segue o mesmo padrão, não segue, e cada caso é um caso, cada mulher reage de um jeito.”

De fato, há casos em que a mulher mesmo com acompanhamento psicológico não tem condições de denunciar o agressor, então, o foco da equipe de psicólogas muda, e passa a ser entender o motivo de tal bloqueio.

Além do acompanhamento psicológico, a empresa se responsabiliza por providências práticas como, por exemplo, pagamento de custos de honorários advocatícios em demandas judiciais, custeio de moradia temporária em casos extremos, em que a mulher precisa sair de casa urgentemente, ou até mesmo a transferência da colaborador para outra unidade.

Até a data da entrevista, Sra. Tarsila informou que o atendimento no canal da Mulher estava em torno de 400 (quatrocentos casos), dentre os quais, 30 (trinta) eram considerado críticos, mas, que desde a sua implementação não mais tinha ocorrido nenhum óbito por feminicídio entre as colaboradoras.

O objetivo do presente trabalho é o estudo da atuação das empresas no combate à violência doméstica, e trouxe como exemplo o Canal da Mulher da empresa Magazine Luiza.

Entretanto, é preciso salientar que é apenas um exemplo, e que o início de uma conta efetivamente prática das empresas, por isso, esse canal de denúncia nos traz alguns questionamentos como por exemplo, e se ocorrer um caso de violência dentro da empresa ou até mesmo se o canal pode ser utilizado por uma mulher transgênero.

É preciso entender o Canal da Mulher, bem como, qualquer canal de denúncia contra violência dentro de uma empresa, como um instrumento de fortalecimento da mulher que sofre violência. Não é o final, é o caminho para que diante da conscientização do ciclo de violência, a vítima busque ajuda, se fortaleça e saia de tal situação.

O primeiro passo é a ajuda psicológica, pois é nela que a vítima toma consciência que precisa de ajuda, que é preciso uma rede de enfrentamento, e aí sim, consciente de que ela não é culpada e sim vítima, buscar saídas psicológicas, financeiras e jurídicas para sair do ciclo de violência.

Talvez, no decorrer do funcionamento do atendimento à mulheres vítimas de violência, percebe-se que seja necessário aparar algumas arestas, fazer algumas mudanças para uma situação específica, mas é *pari passu*. O importante é que se tenha uma ferramenta de acolhimento e suporte para a mulher vítima de violência, e esse papel é cumprido.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, não há dúvida quanto ao papel contemporâneo da empresa de agente de mudança econômica e política dos países.

A Constituição Federal dedicou um capítulo à ordem econômica, cujos imperativos são alicerces de comportamento e desenvolvimento da atividade empresarial.

Os ditames constitucionais devem ser regulados por normas infraconstitucionais, a fim de que se concretize a justiça social e a dignidade da pessoa humana, tanto no nível econômico, quanto no nível social, daí a concepção de função da propriedade e da empresa.

Nesta toada, a empresa passa a exercer o papel de agente de mudança social.

O presente trabalho buscou trazer, diante desta nova concepção, a responsabilidade da empresa no combate à violência doméstica.

A Lei Maria da Penha traz em seu artigo 8º a coexistência de uma rede de enfrentamento à violência doméstica, inclusive com a participação de agentes econômicos privados, uma vez que no artigo 9º, parágrafo 2º, inciso II traz a obrigatoriedade da manutenção do vínculo trabalhista, em caso de afastamento.

Ocorre que, as empresas, com seu poderio econômico e prestígio social, podem mais do que isso. Podem e devem participar ativamente no combate à violência contra mulher.

O presente estudo é a análise do papel da empresa no combate à violência doméstica, trazendo como caso concreto o Canal da Mulher, da empresa Magazine Luiza. Trata-se de um canal em que as colaboradoras vítimas de violência doméstica denunciam seus agressores, e após a constatação do caso, a empresa oferece apoio jurídico, psicológico e financeiro.

É importante ressaltar que o combate à violência doméstica não é um mero assistencialismo, e sim o exercício da função social da empresa. Note-se que a função social jamais deverá ocupar o lugar da função econômica, qual seja, gerar lucro e empregos. Entretanto, as funções social e econômica devem caminhar juntas para um desenvolvimento social e econômico mais justo, igualitário e digno possível.

Não se questiona mais o papel das empresas, em várias esferas na vida do Homem moderno, portanto, nada mais esperado que as empresas passem a agir em prol do desenvolvimento da sociedade.

Quando se trata de violência doméstica essa função precisa ser exercida com mais delicadeza.

O combate à violência doméstica é um trabalho complexo envolve apoio jurídico, financeiro, psicológico, carinho e acolhimento. E muitas vezes, as vítimas tem somente na empresa onde trabalham, o lugar para encontrar o suporte necessário para sair do ciclo de violência.

O Canal da Mulher é a prova de que há um caminho.

São incontestáveis os impactos negativos que a violência doméstica acarreta para o ambiente de trabalho, o quanto afeta a produtividade e a empregabilidade da vítima.

O oferecimento de suporte para a colaboradora é um caminho para minimizar tais sequelas.

Pode-se concluir que a criação do canal de denúncias e todo o aparato oferecido para a vítima seja, de fato, o caminho para a sociedade, como um todo, dar o primeiro passo no combate à violência contra a mulher.

Ainda pode-se notar algumas imperfeições, talvez, sejam necessários alguns ajustes, mas o importante é o primeiro passo.

É importante prevalecer a busca do equilíbrio entre função econômica e social (lucro x responsabilidade social), a qual deve sempre ser pautada pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

Ainda que sejam necessários mais regulação, mais cooperação entre os agentes econômicos, é evidente que o caminho para o restabelecimento da dignidade da mulher vítima de violência é este: O CAMINHO DO ACOLHIMENTO.

REFERÊNCIAS

AGUILLAR, Fernando Herren. Direito Econômico. 6. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2019.

ASQUINI, Alberto. Perfis da empresa. Tradução de Fábio Konder Comparato. Revista de direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo, nº 104, dez. 1996.

ASSIS Mendonça, Aachen Revisor jurídico: Urbano Carvelli, Bonn. Disponível em [https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf]

BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito econômico. São Paulo: Celso Bastos, 2004.

BENACCHIO, Marcelo; MACIEL, Renata Mota. A LGPD sob a Perspectiva de Regulação do Poder Econômico. In: DE LIMA, Cíntia Rosa Pereira (Org.). Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados. São Paulo: Almedina, 2020.

BERCOVICI, Gilberto. CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. São Paulo: Malheiros: 2005, p.11.

BERTAN, José Neure. Propriedade privada e função social. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

BIANCHINI, Alice. SABERES MONOGRÁFICOS - LEI MARIA DA PENHA. 2. ed. São Paulo: SARAIVA, 2014, n.p.

BIBLIA. Bíblia em Português. Disponível em [https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/3]. Acessado em 02.10.2021.

BRASIL. Constituição Federal de 1946. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acessado em 23.09.2021

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acessado em 04.07.2021.

BRASIL. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em [https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php]. Acessado em 22.09.2021.

BRASIL. Lei no. 11.340 de 2006. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm]. Acessado em 20.10.2021.

CALÇAS, MANOEL DE Queiroz Pereira; DEZEM, Renata Mota Maciel. A função social da empresa e a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. In: Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro – Anotada. FILHO, Alexandre Jorge

Carneiro da Cunha; ISSA, Rafael Hamze; SCHWIND Rafael Wallbach (Coord.). São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 20019.

COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, volume 1 – direito de empresa. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COMPARATO, Fabio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. In: Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro (no. 63). São Universidade de São Paulo. Disponível em [<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>]. Acessado em 12.10.2021.

COMPARATO, FABIO.KONDER..E.CALIXTO. S. O Poder de Controle na Sociedade Anônima. São Paulo: Grupo GEN, 2013. 978-85-309-5131-3. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5131-3/>. Acesso em: 13 out. 2021

COMPARATO, Fabio Konder. A reforma da empresa. In: Direito Empresarial: estudos e pareceres. São Paulo: Saraiva, 1995.

CORRERA, Marcelo Carita. Direito Natural e Propriedade Privada. Paraná: Editora Viseu, 2018. Livro digital disponível em [<https://pt.scribd.com/book/405779208/Direito-natural-e-propriedade-privada>]. Acessado em 10.10.2021

DEZEM, Renata Mota Maciel; OLIVEIRA André Luiz Mattos; RUIZ Renata de Oliveira Basseto. Função social da empresa: concretização a partir da regulação da atividade empresarial. São Paulo: Prisma Jurídico: 2018.

DO NASCIMENTO, Luiz Gonzaga. Um Homem Também Chora (Guerreiro Menino). São Paulo: EMI, 1983.

FIGUEIREDO, LEONARDO Vizeu. LIÇÕES DE DIREITO ECONÔMICO. Rio de Janeiro: Forense: 2014.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito ambiental brasileiro. 16.ed. ver., ampl., e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015.

GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na constituição de 1988. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PCSVDF^{Mulher} - realizada em 2016 e 2017. Disponível em [**
dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/pcsvdfmulher-violencia-domestica-contra-mulher-e-o-impacto-no-trabalho-ufc-imp-2017/]. Acesso em 02 nov. 2021.

JUNIOR, Roberto Beijato. TREVISAM, Elisaide. JUSTIÇA SOCIAL NA ORDEM ECONÔMICA BRASILEIRA E A BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO. Revista de Argumentação e Hermenêutica Jurídica. Maranhão, vol. 03, no. 02, p. 19 – 36, Jul/Dez. 2017.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Trabalho. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LÔBO, Paulo. Direito Civil. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

LOPES, Ana Frazão de Azevedo. Empresa e propriedade: função social e abuso de poder econômico. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MAGAZINE LUIZA. Cartilha da Mulher.

MELLO, C. A. B. de. Novos aspectos da função social da propriedade: New aspects of the social role of property. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, São Paulo: Thomson Reuters - Livraria RT, v. 3, n. 8, p. 409–418, 2019. DOI: 10.48143/rdai/08.cabm. Disponível em: <https://www.r dai.com.br/index.php/rdai/article/view/161>. Acesso em: 13 out. 2021.

MESSIAS, Ewerton Ricardo. NUNES, Geilson. CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: A dignidade da pessoa humana como elemento estruturante da ordem econômica constitucional. Revista Quaestio Iuris. Rio de Janeiro, vol. 12, no. 04, p. 69-87, 2019.

NALINI, José Renato. Ética geral e profissional. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

NUSSBAUM, Martha Craven. Las mujeres y el desarrollo humano. Barcelona: Helder Editorial, 2012. Disponível em [<https://pt.scribd.com/read/351480926/Las-mujeres-y-el-desarrollo-humano>].

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Síntese da OIT: Convenção (N.º 190) da OIT sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho (2019): 12 contribuições possíveis para a resposta à crise da COVID-19 e recuperação da pandemia. 2020. Disponível em [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_760224.pdf]. Acesso em 02 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Relatório mundial sobre violência e saúde. Genbra, 2002. Disponível em [<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>]. Acesso em 13 out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS Nações Unidas (ONU). Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) – Agenda 2030. Disponível em [<http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>]. Acesso em 31 out. 2021.

PETER, Lafayette Josué. Princípios constitucionais da ordem econômica: O significado e o alcance do Art. 170 da Constituição Federal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PUPIM, J. Empresas Na Sociedade, 2ª Edição. São Paulo: Grupo GEN, 2012. 9788595152946. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595152946/>. Acesso em: 31 Oct 2021

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Dados disponíveis em [<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=70938>]. Acessado em 20.10.2021.

SARLET, Ingo. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

SAYEG, Ricardo, BALERA, Wagner. Fator CapH capitalismo humanista a dimensão econômica dos direitos humanos. São Paulo: Editora Max Limonad, 2019.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo. 20. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.

SOUZA, José Fernando Vidal de. GOUVÊA, Claudiane Rosa. A função social da empresa frente aos princípios da sustentabilidade e da cooperação ambiental. Revista de Direito e Sustentabilidade. Goiânia, v. 5, n.1, p.110-131, Jan/Jun-2019. Disponível em [<http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-9687/2019.v5i1.5618>]. Acesso em: 13 out. 2021.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Uma abordagem sobre o greenwashing na atualidade. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. Maranhão, v. 3, n. 2, p. 148- 172. Jul-Dez. 2017. Disponível em [<https://indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/3765>]. Acesso em 13 out. 2021.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Direitos fundamentais: uma leitura da Jurisprudência do STF. São Paulo: Malheiros, 2006.

TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. 2.ed. São Paulo: Método, 2006.

TAVARES, Ramos André. Direito Constitucional da Empresa. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2012.

ANEXO — CARTILHA DA MULHER

Vamos
meter
a colher;
sim

UMA CARTILHA COM
CINCO PASSOS PARA
UM PACTO DAS EMPRESAS
PELO FIM DA VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES

magazineluiza

Em julho de 2017, o Magazine Luiza vivenciou uma tragédia. A gerente de uma das lojas da empresa, com uma carreira promissora pela frente e apenas 38 anos de idade, foi assassinada de forma brutal pelo seu ex-companheiro.

Abalada com a fatalidade, a presidente do conselho de administração da companhia, Luiza Helena Trajano, tomou uma decisão: estender ao mundo corporativo sua atuação no enfrentamento da violência contra a mulher, antes restrita ao âmbito do Grupo Mulheres do Brasil. Afinal, naquele momento, havia ficado evidente para Luiza que o problema não era uma realidade distante dos milhares de colaboradoras da companhia e, portanto, o Magazine Luiza deveria ajudá-las a romper o ciclo de violência.

Para isso, entendeu-se que, além de desconstruir o tabu que impedia de tratar o assunto de

forma clara dentro da companhia, seria necessário criar condições que permitissem às mulheres pedir ajuda.

Nascia ali o Canal da Mulher, que está aberto para ouvir não só as próprias vítimas como também qualquer colaborador disposto a informar à companhia sobre colegas, lideranças e subordinadas submetidas a uma situação de violência.

Com o intuito de compartilhar o aprendizado dessa experiência e de outras empresas e instituições parceiras que também atuam no enfrentamento da violência contra a mulher, como Maria da Penha, Avon, Patrícia Galvão, Natura, Hospital Albert Einstein, Sodexo e Atento, esta cartilha descreve o passo a passo da implantação de um canal dedicado ao assunto e de como fazer de um acolhimento e o acompanhamento das vítimas.

O porquê desta cartilha

2

3

Por que o assunto é relevante?

O cronômetro da violência contra as mulheres no Brasil

1 estupro a cada 11 minutos⁽¹⁾

1 mulher assassinada a cada 2 horas⁽¹⁾

503 vítimas de agressão a cada hora⁽²⁾

5 espancamentos a cada 2 minutos⁽³⁾

Quais os impactos econômicos da violência contra a mulher?

As Nações Unidas alertam que a violência contra as mulheres pode custar cerca de 1,5 trilhão de dólares ao ano, o equivalente a 2% do PIB mundial.

Um estudo realizado pela Universidade Federal do Ceará (UFC) em 2017 estima que a economia do Brasil perca cerca de 1 bilhão de reais com as consequências da violência doméstica sofrida por trabalhadoras.

Segundo essa mesma pesquisa, as vítimas de agressão dentro de casa faltam, em média, 18 dias por ano ao trabalho e, em consequência, passam menos tempo empregadas em uma empresa do que aquelas que não sofrem violência — apenas 58 meses, ante os 78 meses da média das trabalhadoras.

PORTANTO

Os estudos sugerem que as empresas devem se envolver no combate à violência contra a mulher, não só por razões humanitárias como também por pragmatismo. Afinal, o problema reduz a produtividade das colaboradoras e implica aumento de custos com a saúde física e mental.

1. 1ª Edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017)

2. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil (Data Folha/FBSP, 2017)

3. Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sec, 2010).

Dados compilados no Dossiê Violência contra as Mulheres. Instituto Patricia Galvão

4

5

Como agir dentro da empresa?

CINCO PASSOS
PARA APOIAR
AS COLABORADORAS
QUE SÃO VÍTIMAS
DA VIOLENCIA

6

7

1

Monte um comitê

Selecione profissionais da empresa e forme um comitê para discutir como o enfrentamento da violência contra a mulher deve ser tratado internamente. Executivos de recursos humanos, comunicação e *compliance* podem liderar o grupo, mas colaboradores de todas as áreas de negócio também devem participar da iniciativa.

O envolvimento da área de recursos humanos da empresa, sobretudo de assistentes sociais e psicólogos, é importante para dar a assistência necessária à vítima. Para isso, recomenda-se que esses profissionais estabeleçam parcerias com órgãos e grupos que tenham como propósito ajudar mulheres nessa situação. A fim de enriquecer a discussão e ajudar a nortear as ações, inclua no comitê membros de ONGs¹⁾, da academia e do poder Público que sejam especialistas no assunto.

1. Algumas ONGs, como o Instituto Maria da Penha, oferecem esse serviço in company.

8

9

2

Comunique a iniciativa

Use os canais de comunicação internos da empresa para trazer à tona com frequência o tema da violência contra a mulher. Envolve a alta liderança nesses comunicados e passe de maneira clara a mensagem de que a colaboradora nessa situação deve procurar ajuda e conta com o apoio da companhia para sair do ciclo de violência.

Todos os demais colaboradores devem ser estimulados a informar a companhia caso saibam de alguma colega, liderança ou subordinada que esteja submetida a uma situação de violência — física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

10

11

3

Crie um canal

Institua um canal para receber relatos de violência contra a mulher. Ele pode ser estruturado internamente ou mantido por uma empresa especializada. O importante é que os profissionais responsáveis pelo trabalho ouçam a vítima sem fazer nenhum julgamento de valor e garantam o sigilo absoluto da conversa.

DICA

Se optar por ter dentro da empresa um canal de voz para o recebimento dos relatos, dê prioridade a atendentes mulheres para gerar empatia com as vítimas.

4

Ofereça
apoio**QUANDO A VÍTIMA DA VIOLÊNCIA
QUER DENUNCIAR O AGRESSOR**

Dê a orientação à colaboradora para que registre ocorrência em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam). A maioria dos municípios do Brasil, porém, não possui uma Deam. Nesse caso, o caminho é ir até uma delegacia comum.

Caso a vítima não tenha quem possa acompanhá-la, alguém da empresa deve apoiá-la nesse momento. Isso porque é comum que, numa situação fragilizada como essa, mulheres sem apoio desistam de fazer a denúncia no último momento. Cabe à companhia informar a colaboradora sobre os órgãos que compõem a rede de atendimento à mulher em situação de violência. Outra informação que deve ser repassada são os tipos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha e os mecanismos estabelecidos por essa lei, como as medidas protetivas¹ de urgência, para ajudá-la a fazer uso desse instrumento.

**QUANDO A COLABORADORA VÍTIMA DA VIOLÊNCIA
NÃO QUER DENUNCIAR O AGRESSOR**

Nesse caso, o papel da empresa é ajudar a vítima a se fortalecer e a identificar os fatores que a impedem de romper o ciclo de violência. Esses fatores podem ser de diversas naturezas, desde questões financeiras e sociais até culturais e psicológicas. A empresa também pode encaminhar a colaboradora ao Centro de Referência da Mulher, um local especializado em amparar a mulher em situação de violência. Outros órgãos públicos e instituições similares podem auxiliar. Entre eles estão o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem), da Defensoria Pública, o Núcleo de Gênero do Ministério Público, o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e a OAB Mulher.

¹ Medidas protetivas de urgência são aquelas concedidas pelo juiz em favor da mulher. Elas têm como objetivo cessar a violência. Exemplo: proibição do agressor se aproximar da vítima e de contatá-la, assim como a seus familiares e testemunhas.

5

Acompanhe os
CASOS

Designe uma profissional da companhia ou um parceiro externo para fazer o monitoramento do status de cada um dos casos de violência e registre as informações coletadas. A periodicidade com que esse controle deve ser feito varia de acordo com a gravidade de cada situação, mas é fundamental que a empresa esteja a postos para intervir sempre que for necessário.

Exemplos

de combate
à violência

UM PANORAMA
DE COMO ALGUMAS
EMPRESAS ESTÃO
ENFRENTANDO
O PROBLEMA

18

19

como
atuamos

magazineluiza

PREVENÇÃO

Uso frequente dos veículos de comunicação internos, como TV, rádio e redes sociais, para “furar a nuvem”, ou seja, trazer à tona a questão da violência contra a mulher e a importância de combatê-la — um tema que costuma ser ignorado ou tratado de forma muito velada no meio corporativo. Além disso, as mensagens reforçam o apoio da companhia às colaboradoras que passam por esse problema.

INTERVENÇÃO

Manutenção do Canal da Mulher, que permite às vítimas, de forma segura e sigilosa, pedir ajuda. O canal também pode ser usado por qualquer colaborador que queira relatar à empresa uma situação de violência vivida por uma colega, liderança ou liderada.

SUPORTE

Apoio e orientação psicológica, jurídica e até mesmo financeira à vítima de violência para que denuncie o agressor em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou em uma delegacia comum.

Quando a colaboradora não se mostra preparada para fazer a denúncia, a empresa oferece apoio psicológico. Uma vez que esteja disposta a denunciar, a vítima é encaminhada a órgãos públicos e grupos para ajudá-la a se fortalecer e romper o ciclo de violência.

20

21

como atuam

Atento

PREVENÇÃO

Realização de campanhas de conscientização por meio de diversos canais, de modo a atingir, inclusive, os colaboradores que não têm acesso a e-mail. Além do envio de notícias por e-mail e exibição de conteúdos sobre o tema na intranet, a empresa veicula o assunto na rádio e televisão corporativos. O engajamento também é promovido pela equipe de comunicação da companhia ao longo do ano, sobretudo durante o mês de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

INTERVENÇÃO

Manutenção de um canal interno — o Atento Social —, que atende por telefone e pela internet solicitações de aconselhamento psicológico em diversos temas, desde problemas de saúde até conflitos familiares, entre eles a violência contra a mulher. Por intermédio desse canal, as vítimas podem solicitar, de maneira segura e sigilosa, apoio e orientação das áreas de responsabilidade social, saúde e bem-estar da empresa.

SUPORTE

Quando uma situação de violência é identificada pelos canais de contato, a mulher é encaminhada a um serviço de acolhimento que oferece apoio de médicos, psicólogos e assistentes sociais da empresa. O objetivo é orientá-la sobre como romper o ciclo de violência, fazendo com que ela se fortaleça para buscar os órgãos públicos competentes de proteção à mulher.

22

23

como atuam

Hospital Albert Einstein

PREVENÇÃO

Implantação de um comitê voluntário, o Comitê Mulheres, que se reúne quinzenalmente para identificar, discutir e combater casos de violência contra a mulher dentro da empresa. Os assuntos que pautam os profissionais do comitê, oriundos de várias áreas do hospital, são repassados a toda a empresa por meio de palestras educativas, via intranet e também durante as dinâmicas de integração de novos funcionários.

INTERVENÇÃO

A empresa mantém um canal telefônico confidencial e sigiloso que oferece ajuda às funcionárias nessas situações. As vítimas também podem recorrer aos membros do Comitê Mulheres — e qualquer gestor está capacitado para identificar casos de violência entre suas subordinadas. Em situações emergenciais, as mulheres são encaminhadas por um psicólogo a algum hospital da rede credenciada ou recebem a visita de um assistente social em casa. Para garantir a correta análise e o devido acompanhamento de cada processo, a equipe de atendimento telefônico se reporta diretamente ao comitê.

SUPORTE

Assistência que garante à funcionária uma eventual mudança de turno ou de local de trabalho, além de atendimento psicológico também para seus dependentes, em geral filhos. Ela é orientada por advogados a respeito das medidas judiciais cabíveis, de acordo com o caso, de modo a garantir a própria proteção e a punição do agressor. Durante esse processo, também é oferecido à vítima um serviço de psicoterapia semanal.

24

25

como atuam

Sodexo

PREVENÇÃO

Uso dos canais internos de comunicação, como intranet e e-mail, para repassar semanalmente a toda a força de trabalho mensagens sobre o tema. A abordagem baseia-se na explicação dos diferentes tipos de violência contra a mulher, para além dos casos de agressão física, e na divulgação do número 180, canal de denúncia do governo para essas situações. A comunicação também se dá por meio de vídeos gravados pela alta liderança, difundidos a todos os funcionários. A estratégia compreende ainda um grupo de lideranças femininas, que se reúne quatro vezes por ano para discutir o assunto na companhia.

INTERVENÇÃO

Manutenção de um canal telefônico de apoio que se destina a receber relatos sobre vários assuntos, entre eles casos de violência contra a mulher — tudo de maneira confidencial. Os contatos geram relatórios temáticos e regionais sobre o tema, analisados mensalmente pela área de diversidade da companhia. O departamento de recursos humanos e os gestores também estão aptos a oferecer ajuda.

SUPORTE

Orientação psicológica, jurídica e financeira às vítimas de violência por meio de um canal telefônico. Há ainda um segundo canal de atendimento, voltado para questões de ética e conduta, por meio do qual as denúncias são comunicadas a uma rede de funcionários aptos a prestar apoio a essas mulheres no ambiente de trabalho. A empresa também participa do projeto Tem Saída, uma iniciativa do Ministério Público Federal para o enfrentamento da violência contra a mulher.

26

27

como atuam

Avon

PREVENÇÃO

Inserção do tema nos programas de educação para funcionários, gestores e força de vendas. Assim, cada funcionário novo passa, obrigatoriamente, por um processo de sensibilização sobre o assunto. Durante as atividades da semana de prevenção a acidentes do trabalho, a temática também é inserida. Além disso, o RH, o serviço de saúde e pessoas que ocupam cargos de liderança passam por um treinamento de três horas sobre os tipos de violência contra a mulher e os recursos de proteção à vítima previstos na Lei Maria da Penha. Uma campanha anual também leva o assunto a todos os funcionários por meios de cartazes e vídeos.

INTERVENÇÃO

Manutenção de um canal telefônico que não só oferece aos funcionários orientação sobre questões pessoais, jurídicas e financeiras como também recebe relatos e denúncias de violência contra a mulher. As vítimas são, então, entrevistadas por profissionais de recursos humanos ou do serviço de saúde para que a melhor conduta seja adotada: acolhimento, afastamento temporário ou até transferência de local de trabalho.

SUPORTE

Autorização para a funcionária vítima de violência ir à delegacia e fazer perícia durante o horário de trabalho ou receber uma licença de até dez dias. Em alguns casos, a empresa oferece um advogado para assessorar a vítima ao longo do processo. Para isso, foi criado um fundo cujo objetivo é arcar com as despesas relacionadas.

28

29

onde encontrar apoio e informação

Instituto Avon

Há 15 anos o Instituto Avon, braço de investimento social da Avon, investe no combate ao câncer de mama e no enfrentamento da violência contra a mulher. De lá para cá, foram mais de 300 projetos e ações apoiados e 6 milhões de mulheres beneficiadas.

www.institutoavon.org.br

Instituto Maria da Penha (IMP)

O Instituto Maria da Penha é uma ONG fundada por Maria da Penha, que foi vítima de agressão e empresta seu nome à Lei Federal n.º 11.340/06. O IMP atua na prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher e contribui para a aplicação integral da Lei Maria da Penha ao monitorar a implantação e o desenvolvimento das melhores práticas e políticas públicas para seu cumprimento.

www.institutomariadapenha.org.br/2016/

Comitê Maria Bonita

O Comitê de Combate à Violência contra a Mulher do Grupo Mulheres do Brasil, também conhecido como Comitê Maria Bonita, é formado por centenas de mulheres, todas voluntárias. São profissionais, das mais diferentes searas, que trabalham para diminuir e acabar com todas as formas de violência contra as mulheres. Para tanto, encabeçam projetos próprios e firmam parcerias com os setores público e privado e com outras ONGs.

www.grupomulheresdobrasil.com.br

Instituto Patrícia Galvão

Fundado em 2001, é uma ONG que atua de forma estratégica na articulação entre as demandas pelos direitos das mulheres e a visibilidade e o debate público sobre essas questões na mídia.

www.agenciapatriciagalvao.org.br

